



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Governo do Distrito de Montepuez:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação de Acção Pela Educação (ASSAE).

Adanat Gorongosa Minerais – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Agro África, Limitada.

Agro Moagens – Sociedade Unipessoal, Limitada.

AM Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Auto Alimo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Auto Peças – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Auto Sylá – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bianca Bolos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bob Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Casa Mobimart, Limitada.

Charman Manutenção e Serviços, Limitada.

Complexo Industrial do Planalto, Limitada.

Ecogestão Consultoria Ambiental, Limitada.

Energy Logistics, S.A.

Escola Beija Flor de Matadouro.

Farmácia Esperança – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Flexível Plástica, Limitada.

Frango Dourado – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Global Sea Services, Limitada.

Global Smart Paper e Services Limitada.

Golden Fresh Foods, Limitada.

Hotspot, Limitada.

Hydraulic Hose Moçambique, Limitada.

JFZM Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Klein Karoo Seed Marketing Mozambique, Limitada.

Lucky International, Limitada.

Manuch Invest, Limitada.

Marbelo e Filhos, Limitada.

Médicos Associados, Limitada.

Moçambique Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moz Coolers, Limitada.

Mumu Industry, Limitada.

Nexus Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nkomo Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ordem dos Advogados de Moçambique.

Ouro Verde – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Padaria Marbelo, Limitada.

Rádio Comunitária Mwana Wamudhara.

RM – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sarvic Consulting & Engineering, Limitada.

Seamaster Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sofala Consultancy, Limitada.

Somulserv – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sunlight International Trading Co – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Terramold, Limitada.

Top Materiais, Limitada.

Tyres & More, Limitada.

Veromar Apart Hotel, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362º do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Joseph Senyange a efectuar a mudança do nome do seu filho Bagenzi Senyange, para passar a usar o nome completo de Faizal Ernesto Senyange.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, Maputo, 6 de Março de 2025. — A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane*.



Governo do Distrito de Montepuez

Despacho

Um grupo de cidadãos moçambicanos designados Associação de Acção Pela Educação, representado por senhor Delmácio José Joaquim, portador do Bilhete de Identidade n.º 020401533459N, emitido a 9 de Fevereiro de 2023, na Cidade de Pemba, requereu a Administradora do Distrito de Montepuez, o reconhecimento como pessoas jurídicas, juntando o pedido o respectivo estatuto de creditação e cópias autenticado Bilhetes de Identidade dos Associados.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação pela Educação que prossegue fins não lucrativos, determinado

e legalmente passíveis e que no acto de crédito e de estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação eleitos por um período de 3 (três) anos renováveis, são os seguintes:

Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos, em conformidade com o n.º 1 do artigo 5 do Decreto Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva Associação de Acção Pela Educação.

Montepuez, 6 de Novembro de 2024. — A Administradora do Distrito,
Isaura Delmina Da Conceição Zacarias Maquina.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação de Acção pela Educação (ASSAE)

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A Associação de Acção pela Educação (ASSAE) é uma organização não-governamental e sem fins lucrativos, comprometida com a promoção de Educação Social Inclusiva. Suas áreas de actuação incluem a defesa dos direitos humanos, o empoderamento de crianças, jovens, mulheres e raparigas, a promoção da democracia e boa governação, o combate à violência baseada no género, o fortalecimento económico, a coesão social e o saneamento do meio. A ASSAE é constituída por tempo indeterminado, e rege-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável no país. Sediada na cidade de Montepuez, Cabo Delgado.

CAPÍTULO II

Da visão, missão e valores

ARTIGO SEGUNDO

(Visão)

Ser uma organização de referência em Cabo Delgado na promoção de educação social inclusiva.

ARTIGO TERCEIRO

(Missão)

Promover a educação social como um direito fundamental, através de iniciativas que visam o desenvolvimento integral do homem.

ARTIGO QUARTO

(Valores)

Valores:

a) igualdade;

b) inclusão;

c) transparência;

d) participação;

e) democratização da informação.

CAPÍTULO III

Dos objectivos

ARTIGO QUINTO

(Objectivo geral)

Contribuir para o desenvolvimento educacional, social e económico da província de Cabo Delgado.

ARTIGO SEXTO

(Objectivos específicos)

Objectivos específicos:

a) promover a educação e o desenvolvimento social em Cabo Delgado;

b) facilitar o acesso dos jovens a uma educação de qualidade, através de programas de alfabetização, capacitação e suporte escolar;

c) desenvolver programas que promovam a igualdade de género no acesso à educação, no mercado de trabalho etc.;

d) proteger os direitos das raparigas e mulheres, assegurando a sua segurança, bem-estar e desenvolvimento;

e) promover e desenvolver programas para participação cívica e política de jovens;

f) promover e desenvolver programas de paz, harmonia e coesão social, especialmente em comunidades vulneráveis.

CAPÍTULO IV

Dos associados

ARTIGO SÉTIMO

A ASSAE possui três categorias de associados:

a) fundadores: envolvidos na constituição da associação;

b) efectivos: membros admitidos após a constituição;

c) honorários: indivíduos ou entidades reconhecidas por suas contribuições relevantes.

ARTIGO OITAVO

Todos os associados têm direitos de participação e de voto e devem:

a) cumprir o estatuto;

b) contribuir para os objectivos da associação;

c) pagar quotas, quando aplicável.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

Os órgãos sociais da ASSAE são:

a) Assembleia Geral: órgão supremo, composto por todos os associados, responsável por aprovar contas, eleger membros dos órgãos, alterar o estatuto e deliberar sobre a dissolução da associação;

b) Conselho de Direcção: composto por um Director Executivo, Coordenador de Programas e Gestor de Projectos, responsável pela execução das actividades e representação da ASSAE;

c) Conselho Fiscal: composto por três membros, responsáveis pela fiscalização financeira e conformidade das actividades da associação.

CAPÍTULO VI

Da disposições financeiras

ARTIGO DÉCIMO

As receitas da ASSAE provêm das quotas dos associados, donativos, subvenções, patrocínios e outras fontes legais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

s fundos são aplicados exclusivamente para a realização dos objectivos da associação, com gestão financeira transparente e prestação de contas regular.

CAPÍTULO VII

Da alteração do estatuto e dissolução

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

As alterações ao estatuto requerem a aprovação de dois terços da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A dissolução da ASSAE pode ser deliberada com a aprovação de três quartos dos associados presentes, e o património remanescente será destinado a instituições com fins semelhantes.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, em conformidade com a legislação e princípios éticos. Este estatuto entra em vigor após sua aprovação pela Assembleia Geral.



Adanat Gorongosa Minerais – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade unipessoal e adopta a firma Adanat Gorongosa Minerai – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105040473, constituído por socio, Adamo Fortunato Missoche Quembo, natural de Beira, Distrito de Gorongosa, Província de Sofala, de nacionalidade moçambicana. Que constituem uma sociedade unipessoal, limitada que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Adanat Gorongosa Minerais, com sede na Vila Autárquica de Gorongosa, na Província de Sofala, rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade Adanat Gorongosa Minerais – Sociedade Unipessoal, Limitada tem como objecto:

- a) exploração de recursos minerais (gemas e materiais preciosos) e em especial;
- b) compra e venda dos mesmos, processamento dos recursos minerais;
- c) importação e exportação, agricultura, exploração de recursos florestais.
- d) cooperação nas áreas do meio ambiente, consultoria.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de actividade desde que esteja devidamente autorizada pelas autoridades competentes, assim como participar no capital de outras sociedades ou associar-se sob qualquer forma legalmente consentida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representado por uma quota correspondente a 100% do capital, pertencente ao único sócio Adamo Fortunato Missoche Quembo.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) Administração e gerência da sociedade em todos seus actos e contractos bem como sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, dispensada de caução, estará a cargo do sócio Adamo Fortunato Missoche Quembo

Dois) O director-geral na sua ausência ou impedimento, poderá em todo ou em parte delegar os seus poderes a pessoas estranhas a sociedade, devendo para o efeito outorgar o respectivo instrumento de mandato.

Três) A sociedade ficam obrigadas pela assinatura do administrador e por aqueles delegados, é vedado de assumir compromissos com terceiros e obrigar a sociedade em actos estranhos.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Beira, 26 de Março de 2025. — O Conser-
vador, *Afonso Abasse Mussa*.

Agro Moagens – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade Agro Moagens – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105042912, Maura Francilia dos Santos Buca, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de firma e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Agro Moagens – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, Rua do Alentejo, Bairro Pioneiro, podendo mediante simples deliberação do sócio criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das actividades de: comércio por grosso de máquinas e equipamentos agrícolas, comércio por grosso de máquinas-ferramentas de máquinas para construção e engenharia civil, comércio por grosso de máquinas e equipamentos para a indústria e comércio, navegação e para outros fins, n.e, agente especializados do comércio por grosso de produtos, n.e, agentes do comércio por grosso misto sem predominância, comércio por grosso de outros bens e consumo, n.e, comércio por grosso de têxteis, comércio de capulanas, vestuários e acessórios, comércio a retalho de calçados e artigos de couro, logística, agente do comércio por grosso de madeira, materiais de construção, mobiliário, artigos para uso domésticos e ferragens, importação e exportação dos mesmos, agenciamento de mercadoria em transito, consultoria aduaneira, logística de carga contentorizada e não contentorizada, desembaraço aduaneiro de mercadoria.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do proprietário exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu

objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100,000.00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% do capital social do senhora Maura Francília dos Santos Buca.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social e suprimentos)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelo proprietário, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que tenha sobre a sociedade.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas o proprietário poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carecer.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, interna e internacionalmente por José Elísio Fernando Chauque, o administrador.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito às operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) As contas dos resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos a análise e aprovação do proprietário após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme a deliberação do sócio.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Será nomeado liquidatário o administrador ou a pessoa que na altura da dissolução exercer esse cargo.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Beira, 27 de Março de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

TCO Agricultura, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a Tco Agricultura, Limitada, alterou a denominação social, entrada de novos sócios e divisão de quota, por escritura do dia treze de Março de dois mil e vinte e quatro, lavrada de folhas sessenta a sessenta e um do livro de notas para escrituras diversas número noventa do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a qual rege-se-á nos termos do pacto social que se segue:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma Agro África, Limitada, com sede em Vila de Caia, Província de Sofala.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da administração, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) a exploração de todos os produtos agrícolas, pecuária, indústria

transformadora, comercialização de todos os tipos de produtos, incluindo animais vivos e produtos de terceiros e ainda a prestação de serviços a terceiros, incluindo contratos de fomento;

- b) desenvolvimento de actividades agro-pecuárias;
- c) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, ainda, mediante deliberação da assembleia geral, exercer qualquer outra actividade industrial, comercial ou de serviço que lhe for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Participação)

Por deliberação dos sócios é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, joint-ventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatro milhões oitocentos e trinta mil meticais, correspondente à seguinte distribuição:

- a) Carlos Alberto da Cunha Oliveira, com uma quota de um milhão duzentos e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- b) Maria de Fátima Lopes da Rocha Oliveira, com uma quota de novecentos e sessenta e seis mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social;
- c) Tiago Rocha Oliveira, com uma quota de novecentos e sessenta e seis mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social;
- d) Carla Andreia Rocha de Oliveira, com uma quota de novecentos e sessenta e seis mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social;
- e) Manuel Casimiro Duarte Bacalhau, com uma quota de quatrocentos e oitenta e três mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social;
- f) Tatiana da Rocha Morais, com uma quota de duzentos e quarenta e um mil e quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração da sociedade fica dispensada de caução e será ou não remunerada, podendo ser exercida por sócios ou estranhos à sociedade, sendo desde já nomeados os administradores: Carlos Alberto da Cunha Oliveira e Maria de Fátima Lopes da Rocha Oliveira. Os administradores da sociedade podem constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos, basta a assinatura de qualquer um dos dois administradores ou a assinatura de um procurador nomeado de acordo com os poderes conferidos.

Três) Em ampliação dos poderes normais de administração, os administradores poderão ainda:

- a) comprar, vender, efectuar contratos de *leasing* e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens móveis e imóveis de e para a sociedade;
- b) adquirir viaturas automóveis, ciclomotores, motociclos, velocípedes, máquinas e equipamentos, podendo assinar os componentes contratos de *leasing*;
- c) poder efectuar contratos de financiamento com quaisquer instituições bancárias, de crédito e instituições financeiras, sem quaisquer tipos de restrições ou condicionamentos.

ARTIGO SÉTIMO

(Representação)

Os sócios podem fazer-se representar em deliberação de sócios por mandatário nos termos expressos em simples carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Acordo parassociais)

Os sócios podem estabelecer entre si acordos parassociais nos termos e para efeito do artigo 80.º do Código Comercial.

ARTIGO NONO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os restantes sócios não cedentes, em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

Dois) Em caso de invalidez do sócio nos termos do artigo 296.º do Código Comercial a sua quota não se transmite aos seus sucessores observando-se o previsto no número 2 e seguintes do referido artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos especiais dos sócios)

Um) Nos termos da alínea c) do artigo 86.º do Código Comercial, qualquer alteração ao contrato de sociedade tem de ter necessariamente os votos favoráveis dos sócios Carlos Alberto da Cunha Oliveira e Maria de Fátima Lopes da Rocha Oliveira.

Dois) Nos termos da alínea c) do artigo 86.º do Código Comercial qualquer venda de imóvel da sociedade tem de ter necessariamente os votos favoráveis dos sócios Carlos Alberto da Cunha Oliveira e Maria de Fátima Lopes da Rocha da Oliveira.

Três) Nos termos da alínea d) do artigo 86.º do Código Comercial qualquer entrada de um novo sócio na sociedade tem de ter necessariamente os votos favoráveis dos sócios Carlos Alberto da Cunha Oliveira e Maria de Fátima Lopes da Rocha da Oliveira.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Os sócios ficam autorizados a fazer prestações suplementares de capital até ao montante global de cinquenta milhões de meticais.

Primeiro Cartório Notarial da Beira. — A Notária, *Ilegível*.

AM Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Agosto de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105031500, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada AM Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio: Abdala Manuel Issufo Momade, solteiro, maior, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente, no Q 12 U/C 7 de Abril, Casa n.º 1818, Cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102866065S, emitido a 27 de Abril de 2023, pelo Direcção de Identificação Civil de Maputo, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de AM Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade, AM Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Bairro

Muhala, Avenida Eduardo Mondlane, Cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelo sócio, transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

Três) A sociedade poderá, igualmente por deliberação do sócio, criar ou encerrar sucursais ou filiais, agências, delegações, ou outra forma de representação prevista no Código Comercial Moçambicano.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração da sociedade)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado contando-se o seu começo a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo principal:

- a) prestação de serviço na área de logística;
- b) actividades de consultoria param negócios e gestão;
- c) actividades de consultoria científica, técnicas e similares, n.e;
- d) actividades de serviços de apoio aos negócios;
- e) actividades combinadas de serviços administrativos;
- f) serviços administrativos.
- g) outras actividades de serviços pessoas, n.e;
- h) e outros serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares ou subsidiárias ao objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do seu respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação com fins lucrativos.

Quatro) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

(capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil

meticais), correspondente a única soma e quotas assim distribuída:

uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social pertencente ao sócio Abdala Manuel Issufo Momade.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre para os sócios, mas à estranhos a sociedade depende do consentimento dos sócios, aos quais fica reservado o direito de sua preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo fica a cargo do sócio que desde já fica nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos serão necessárias apenas uma assinatura do administrador.

Está conforme.

Nampula, 8 de Agosto de 2024. — A Conservadora, *Hermínia Pedro Gomes*.

Auto Alimo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Auto Alimo – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101214605, por sócios Ivan da Conceição Alimo que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Auto Alimo – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede social na cidade da Beira e tem a duração indeterminado, podendo por decisão do sócio único ou assembleia geral mudar a sede, criar sucursais, filiais em qualquer parte do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social, designadamente o comércio de veículos automóveis, comercialização de peças acessórios para veículos automóveis, comércio a grosso e a retalho de motociclos, de suas pecas de acessórios e demais negócios e actividades comerciais não contrárias às leis vigentes e que venham a ser designados pelo sócio único.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social da sociedade Auto Alimo – Sociedade Unipessoal, Limitada, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), integralmente realizado em dinheiro.

Dois) O capital social previsto no número anterior é integralmente subscrito pelo único sócio, perfazendo assim 100% da sua participação na quota desta sociedade, podendo contudo mediante a sua deliberação admitir a entrada de um ou mais sócios.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência e administração da sociedade Auto Alimo – Sociedade Unipessoal, Limitada, fica a cargo do sócio único e, mediante a deliberação do sócio único, poderá confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas a sociedade.

Dois) Entre outros, assiste ao gerente, poderes bastantes para representar e vincular activa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, nos actos e negócios jurídicos, nomeadamente nos contratos, prestações de serviços, no empréstimo, na abertura e movimentação a crédito e a débito da conta bancária, podendo para tanto, entre outros, assinar e endossar cheques, notas promissórias, aplicar os recursos da sociedade e assinar qualquer documento público ou privado que esteja dentro do objecto social da sociedade, como definido neste contrato social, enfim, agir como representante legal da sociedade e de praticar todos os actos e negócios conexos e inerentes à prossecução do fim e objecto social desta sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

O Sócio único poderá livremente fazer a cessão de quotas total ou parcial aos terceiros.

ARTIGO SEXTO

(As reuniões de assembleia geral)

Um) As reuniões serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com mínimo de trinta dias de antecedência.

Dois) As práticas de quaisquer actos da administração extraordinária, designadamente os actos que importam alienação, aquisição, aumento e diminuição dos activos e passivos patrimoniais da sociedade, carecem de uma aprovação prévia do sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Poderão ser feitas prestações suplementares de capital e o sócio único poderá fazer os suprimentos que a sociedade carecer nos termos e condições estabelecidas em assembleia geral ou por sua deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Morte)

Em caso de morte do sócio único, os herdeiros nomearão dentre eles, um que a todos represente.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados por deliberação do sócio único ou em assembleia geral, ou na falta daquele, por disposições legais aplicáveis em Moçambique.

Está conforme.

Beira, 17 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Auto Peças – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Auto Peças – Sociedade Unipessoal Limitada, matriculada sob NUEL 105039356, por sócio único Matthias Amechi Anakebe que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Auto Peças – Sociedade Unipessoal Limitada, tem a sua sede na Av/ Rua: Estrada Nacional n.º 6, Zona do Txantxi - Munhava, Bairro Munhava, podendo por deliberação do socio único, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) comércio - venda de peças de viaturas;
- b) venda de peças de motos;
- c) venda de acessórios diversos para viaturas, motorizadas e bicicletas;
- d) venda de óleos e lubrificantes;
- e) comércio e venda de acessórios diversos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas

Tres) É da competência do sócio único ou outra pessoa por ele nomeado deliberar sobre as actividades, compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente ao seguinte sócio único Matthias Amechi Anakebe – 100.000,00 MT (cem mil meticais), correspondente a uma quota de 100% (cem por cento do capital social);

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Não haverá prestações suplementares. Porem a sócia única poderá fazer á sociedade os suprimentos de quê esta venha carecer, nos termos em que a assembleia geral deliberar.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Exoneração e exclusão de sócio)

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a Lei n.º 5/2014 de 5 de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

A administração e gerência da sociedade serão exercida pelo sócio único Matthias Amechi Anakebe, ou por um administrador por si nomeado.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Para obrigar a sociedade bastará assinatura do sócio único, ou pelo seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos especiais dos sócios)

O sócio tem como direito especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 5/2014 de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados e sua aplicação)

O sócio único nomeado participa nos lucros e nas perdas da sociedade, tendo por base a sua respetiva participação no capital.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo por acordos dos sócios, todos eles serão liquidatários. Concluída a liquidação e pagos os encargos, o produto líquido é repartido pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo;
- b) se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial vigente no país.

Está conforme.

Beira, 7 de Março de 2025. — O Conservador,
Ilegível.

Auto Sylá – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade Auto Sylá – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105020236, Edson Munhamane Gulube, solteiro, maior, natural da Cidade Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070107075214D, emitido em vinte e um de Fevereiro de dois mil e vinte três, pelos Serviços de Identificação Civil da Beira, constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Auto Sylá – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Goto na Rua. Armando Tivane, cidade de Beira, Província de Sofala, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou estrangeiro, mediante simples decisão da sócia.

Três) A sociedade tem duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) venda de acessórios e lubrificante para viaturas;

b) prestação de serviços e reparação de viaturas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, mediante deliberação da assembleia geral devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito, é de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondentes a soma de 100% pertencente o sócio único Edson Munhamane Gulube.

Dois) A admissão de novos sócios está sujeita a deliberação da assembleia geral devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade fica a cargo do sócio único Edson Munhamane Gulube, a representação da sociedade no geral, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido pela sócia,

Dois) O sócio poderá, por decisão própria, designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) O sócio, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios da sociedade, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei número dois, dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável à matéria na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 17 de Fevereiro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Bianca Bolos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Bianca Bolos – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105023978, por Angélica Bianca Labito solteira, maior, residente na cidade da Beira, de nacionalidade

moçambicana. Que constituem uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PEIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Bianca Bolos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede legal)

Um) A sociedade terá a sua sede na cidade da Beira, na Rua Neves Ferreira, n.º 279, R/C no Bairro do Esturro, Província de Sofala, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar em Território Moçambicano ou no estrangeiro agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representações.

Três) A sede da sociedade constitui o seu domicílio, sem prejuízo, no contrato, se, ou não, estipular domicílio particular para determinados negócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) a confeição e venda de refeições diversas para particulares e empresas;
- b) a confeição e venda de bolos, sobremesas, doces e salgados;
- c) organização e decoração de casamentos, aniversários e festas de entretenimento.

Dois) É da competência da sócia única deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá e também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

(Duração da sociedade)

A sociedade tem o seu início na data da presente escritura e durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, obrigações e direitos dos sócios

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de vinte mil meticais e corresponde à quota única equivalente a vinte mil meticais a sócia Angélica Bianca Labito que já realizou a sua quota em dinheiro.

Dois) O capital social pode ser aumentado por deliberação da sócia única.

ARTIGO SEXTO

(Quotas)

A divisão ou cessão total ou parcial da quota única depende da deliberação, em assembleia geral, da sócia única.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações e direitos dos sócios)

A sócia única tem o direito:

- a) a deliberar, sem prejuízos das restrições previstas na lei;
- b) a que o gerente lhe preste qualquer informação sempre que requeira, completa e elucidativamente sobre a gestão da sociedade, facultar-lhe na sede social a consulta da respectiva escrituração, livros e documentos. A informação será dada por escrito, se assim for solicitada;
- c) a ser designada para órgãos de Administração e Fiscalização da sociedade, nos termos da lei e do contrato.

CAPÍTULO III

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por um gerente eleito, que pode ser a sócia única ou terceiros e, sempre reelegíveis, sendo a primeira gerente eleita a senhora Angélica Bianca Labito.

Dois) A gerente pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as suas funções do seu cargo, substabelecer, um gerente substituto, por ela escolhido, para o exercício de funções de mero expediente.

Três) Compete a gerente representar em juízo e fora dele. Na falta ou impedimento

poderão essas atribuições ser exercidas por outro gerente nomeado para o fim, ou substabelecer advogado.

Quatro) Para todos os actos, quer seja ou não de mero expediente, a sociedade ficará obrigada pela assinatura da sócia única, que poderá obrigar a sociedade, pessoal e individualmente.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

(Constituição de fundos de reserva legal e aplicação de excedente)

Um) Dos lucros líquidos apurados, anualmente, serão reservados para constituição de fundos de reserva legal 5% do capital social.

Dois) Os lucros remanescentes terão a aplicação que a assembleia geral determinar, podendo ser total ou parcialmente destinados a reintegração ou reforço de reservas e provisões, ou será distribuído pelos sócios, na proporção das suas quotas ou ainda remuneração a gerente a ser fixada pela sócia única.

CAPÍTULO V

ARTIGO DÉCIMO

(Alterações do contrato)

Um) A alteração deste contrato, quer por modificação ou supressão de alguma das suas cláusulas, quer por introdução das novas cláusulas, só pode ser deliberada pela sócia única.

Dois) O capital social só poderá aumentar conforme deliberação da sócia única, ou quando requerido pelo gerente com justificativo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade não se dissolve em caso de morte ou interdição da sócia, antes continuará com os herdeiros ou representante legal do interdito, que nomearão entre eles um que a todos represente.

Dois) Se os sucessores não aceitarem a transmissão, devem declará-los por escrito à sociedade, nos noventa dias seguintes ao conhecimento de óbito.

Três) Recebida a declaração prevista no número anterior, a sociedade deve, no prazo de trinta dias, amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro, sob pena de o sucessor da sócio falecido poder requerer a dissolução judicial da sociedade.

CAPÍTULO VI

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Liquidação da sociedade)

Dissolvida a sociedade, ela entra em imediata liquidação, que deverá ser feita judicialmente ou por deliberação da sócia única se a sociedade não tiver dívidas à data da dissolução.

CAPÍTULO VII

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela legislação em vigor na República de Moçambique e pelo Código Comercial vigente em Moçambique.

Está conforme.

Beira, 11 de Julho de 2024. —
O Conservadora, *Ilegível*.



Bob Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade Bob Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105034230, Bobmor Luís Monteiro, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070102111191P, emitido aos dois de Setembro de dois mil e vinte dois pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Beira, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade unipessoal limitada, adopta a firma Bob Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Beira, 3.º Bairro Ponta-Gêa, Avenida Eduardo Mondlane, R/C, podendo por deliberação do sócio, abrir filiais, sucursais e outras formas de representação onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

- a) prestação de serviços complementar de despacho aduaneiro de mercadorias;
- b) prestação de serviços limpeza e jardinagem;
- c) prestação de serviços de consultoria jurídica fiscal e aduaneira;
- d) mediante deliberação do sócio, a sociedade poderá deter e gerir participações financeiras no capital de outras sociedades bem como participar em outros empreendimentos e actividades sob contrato, de associações de natureza empresarial.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de trinta mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, será exercida pelo sócio Bobmor Luís Monteiro, com remuneração, que desde já fica nomeado administrador da sociedade, sendo suficiente a assinatura dele para obrigar a sociedade em todos actos e contractos.

Dois) O envolvimento em participações financeiras de outras empresas, a transacção de bens patrimoniais e aceitação de letras ou financiamento Bancário carecem de consentimento da assembleia geral.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e demais actos de responsabilidade alheia.

Está conforme.

Beira, 6 de Março de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.



Casa Mobimart, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Casa Mobimart, Limitada, matriculada sob NUEL 101962385, Muhammad Yousuf Raza Vayani, natural de Karachi, de nacionalidade moçambicana, Portador do Bilhete de Identidade n.º 0701021143771, emitido ao doze de Fevereiro de dois mil e vinte, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, e Muhammad Ismail Vayani Vayani, natural de Harare, de nacionalidade moçambicana, Bilhete de Identidade

n.º 110104714756J, emitido ao seis de Janeiro de dois mil e vinte cinco, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Casa Mobimart, Limitada, tem a sua sede na Av./Rua, Aruangua, Bairro Chaimite, Distrito da Beira, podendo por deliberação do seu sócio, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da firma é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) venda de telefones celular;
- b) venda de computadores, televisão;
- c) venda de relógios;
- d) venda de livros;
- e) venda de outros produtos similares mencionados na alínea anterior.

Dois) A firma poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas.

Três) É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades, compreendidas no objecto contratual que a firma efetivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticalis), correspondente à soma única, disposta da seguinte forma:

- a) uma quota correspondente a percentagem de 50%, no valor de 25.000,00MT (vinte cinco mil meticalis), pertencente ao seu sócio Muhammad Yousuf Raza Vayani.

- b) uma quota correspondente a percentagem de 50%, no valor de 25.000,00MT (vinte cinco mil meticalis), pertencente ao seu sócio Muhammad Ismail Vayani Vayani.

ARTIGO QUINTO

(Administração da firma)

Um) A administração da firma é exercida pelo sócio único Muhammad Yousuf Raza Vayani ou por um administrador por si nomeado.

Dois) Os sócios podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Compete ao sócio único representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SÉXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial vigente no País.

Está conforme.

Beira, treze de Fevereiro de dois mil vinte e cinco. — A Conservadora, *Ilegível*.



Charman Manutenção e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Abril de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101516105, foi constituída uma sociedade por quotas limitada, denominada Charman Manutenção e Serviços, Limitada, pelos sócios: Manuel Adil Agy Nala, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maxixe e residente no Bairro Naherenque, cidade de Nacala, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100368140B, emitido no dia 14 de Abril de 2023 e válido até 13 de Abril de 2033, pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula, e Charmila Ângela Eduardo Nhaposse, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Xai-Xai e residente no Bairro Naherenque, Cidade de Nacala, portadora

do Bilhete de Identidade n.º 081305157376J, emitido no dia 23 de Novembro de 2020 e válido até 22 de Novembro de 2025, pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula, que se regerá nos termos constantes das cláusulas que integram o presente contrato:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Charman Manutenção e Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento no Bairro Maiaia, Cidade Baixa, Posto Administrativo de Mutiva, Nacala-Porto, Província de Nampula.

Dois) A sociedade poderá contudo, deslocar a sua sede, mediante decisão do sócio único, desde que circunstâncias assim o justifiquem e, que haja sempre respeito aos ditames legais.

Três) O sócio é-lhe permitido abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor, ou quando devidamente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: prestação de serviços; manutenção de imóveis; construção civil; fumigação e limpeza geral e industrial.

Dois) A sociedade pode ainda dedicar-se a gestão de participações sociais em sociedade ou terceiros, monitoria, avaliação patrimonial, fiscalização, representação comercial ou de marcas, ou desenvolver outras actividades desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é de cinquenta mil meticalis (50.000,00MT), equivalente a 100%, cem por cento do capital, corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Manuel Adil Agy Nala, cinquenta por cento (50%), correspondente a 25.000,00MT;
- b) Charmila Ângela Eduardo Nhaposse, cinquenta por cento (50%), correspondente a 25.000,00MT, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido em numerário ou em espécie sempre que o único sócio o entender, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para que se observarão as formalidades estabelecidas pela lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade, será exercida pelo Manuel Adil Agy Nala, de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com despesa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete ao administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens moveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para pratica de actos determinados ou categoria de actos da delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos e necessário a assinatura ou intervenção do administrador, e em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais designadamente em letras de favor, finanças e abonações.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala, 9 de Janeiro de 2025. — O Notário, *Ilegível*.

Complexo Industrial do Planalto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de catorze de Março de dois mil e vinte e cinco, lavrada de folhas 7 à 16 e seguintes do livro de notas para escrituras

diversas n.º 03/2025, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como compareceu André Paulino Joaquim Júnior, casado, cidadão de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100021656P, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, no dia 18 de Fevereiro de 2021, advogado e domiciliado na Cidade de Chimoio, agindo em representação da sócia única da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, designada por Complexo Industrial do Planalto, Limitada, registada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 100955210, a senhora Chasmin Adam Ismail, solteira, maior, cidadã de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade da Beira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060100823868B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, no dia 24 o mês de Março do ano 2021, residente na Cidade de Chimoio, Bairro Urbano número 2.

Verifiquei a identificação do outorgante, da sócia e da qualidade de representante, pelos documentos em anexo, tendo por ele sido dito que: conforme acta avulsa numero um barra dois mil e vinte e cinco, datada de treze de Março de dois mil e vinte e cinco, a sócia da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada designada por Complexo Industrial do Planalto, Limitada, decidiu, em Assembleia Geral extraordinária, dentre outras assuntos; (i) em harmonia com a escritura pública de partilha de bens da herança, lavrada no dia cinco de Janeiro de dois mil e dezoito, de folhas um à vinte e quatro do livro de notas para escrituras públicas diversas número trinta e quatro, do Cartório Notarial de Chimoio, em anexo, na qual os outrora sócios cederam à si a totalidade das quotas que eram por eles detidas na sociedade, unificar todas as quotas em apenas uma, que será detida pela sócia única; (ii) na sequência, a sócia decidiu, também, em alterar a firma da sociedade passando e a ser designada por Complexo Industrial do Planalto – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente CIPLA – SU, Lda e também usará a sigla CIPLA:

De seguida, alterou os artigos primeiro e quarto do pacto social, passando a ter seguintes redacções:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a firma Complexo Industrial do Planalto – Sociedade Unipessoal, Limitada, usará a sigla CIPLA ou abreviatura CIPLA – SU, Lda, e vai ter a sua sede na Província de Manica, Cidade de Chimoio, zona Industrial, talhão número MI 72 – A.

Dois) ...

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição da quota)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondes a uma quota, detida pela sócia Chasmin Adam Ismail.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a decisão da sócia.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, de acordo as necessidades, mediante a decisão da sócia.

Por fim, decidiu a sócia que, em virtude da mudança do nome da sócia da sociedade, em todas as partes do pacto social e outros documentos onde está escrito o nome da firma ou a designação da sociedade, passa a ler-se Complexo Industrial do Planalto – Sociedade Unipessoal, Limitada, ou CIPLA ou ainda CIPLA – SU, Lda.

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 14 de Março de 2025. — O Notário, *Ilegível*.

Ecogestão Consultoria Ambiental, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade Ecogestão Consultoria Ambiental, Limitada, matriculada sob NUEL 105044391, Simões Anifo Trigo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Nampula e Anifa Anifo Trigo, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Nampula, é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos Estatutos, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial por quotas que terá a denominação de Ecogestão Consultoria Ambiental, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede legal)

A sociedade tem a sua sede no Bairro do Limoeiros, rua de Tete, Cidade de Nampula, Província de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto elaboração de projectos e estudos ambientais, licenciamento ambiental, monitoramento e gestão ambiental, consultoria, paisagismo, elaboração de estudos, gestão de recursos hídricos, saneamento, tratamento de água, auditorias ambiental, treinamentos, jardinagens, consultoria em engenharia, tecnologias de pegada de carbono,

ARTIGO QUARTO

(Duração da sociedade)

A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito em dinheiro é de 50.000,00MT correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Simões Anifo Trigo, com 50% correspondente a vinte e cinco mil meticais;
- b) Anifa Anifo Trigo, com 50% correspondente a vinte e cinco mil meticais;

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pelos sócios Simões Anifo Trigo e Anifa Anifo Trigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Beira, 31 de Março de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Escola Beija Flor de Matadouro

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Escola Beija Flor de Matadouro, matriculada sob NUEL 105040680, entre sócios Bartolomeu Albano Matresse, que constitui

a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, âmbito e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) Escola Beija Flor de Matadouro, doravante designada por EBFM, é uma instituição de ensino geral, de direito privado.

Dois) A EBFM é propriedade do senhor Bartolomeu Albano Matresse, de nacionalidade Moçambicana, Natural de Chinde, Província de Zambézia, Portador do B.I. n.º 0701101015041P, emitido pelo arquivo de identificação Civil da Cidade da Beira, aos 19 de Agosto de 2020, titular de NUIT 129348348 contactável por telefone n.º 846546399 e residente na Cidade da Beira, no 22.º Bairro Matadouro, Cidade da Beira, Província de Sofala. O qual, firma a presente Entidade Institucional, e é titular da autorização de criação e funcionamento desta Escola, assim como proprietário de todo o seu património.

Três) O sócio tem responsabilidade jurídica, administrativa, patrimonial, financeira e científica pedagógica pela EBFM.

Quatro) O sócio pode, em nome da EBFM celebrar, convénios, protocolos, contractos e acordos de cooperação e associação, no âmbito de redes e parcerias diversas, com estabelecimentos de ensino e outras instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, para a concretização de objectivos compatíveis com a sua natureza e fins institucionais.

Cinco) O presente estatuto constitui a norma fundamental da organização interna e do funcionamento da EBFM, bem como da sua ligação ao sócio, a qual lhe afectará um património específico, em instalações e equipamento, e a dotará dos necessários a prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, âmbito e duração)

Um) A EBFM tem a sua sede no 22.º Bairro - Matadouro, Distrito da Beira, Província de Sofala.

Dois) A EBFM exerce as suas actividades na Cidade da Beira, podendo estender-se a outras cidades e localidades do país, em função dos seus planos de desenvolvimento e recursos, mediante a deliberação do sócio.

Três) A EBFM funciona por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital Integral

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

Um) O capital, subscrito e integralmente realizado pelo sócio, em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais). Bartolomeu Albano Matresse, 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente à 100 %.

Dois) O capital poderá ser aumentado por deliberação do sócio, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

CAPÍTULO III

Dos objectivos, princípios e competências

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Um) A EBFM é um centro de criação, transmissão e difusão de conhecimento e cultura, articulando actividades de ensino geral, de desenvolvimento e cooperação com a sociedade. Prossegue os seus objectivos nos domínios científicos da gestão, saúde, administração e educação.

Dois) São objectivos gerais da EBFM:

- a) fornecer ensino geral aos alunos com elevado nível de competências científicas, técnicas, culturais, sociais e humanas. aptos e motivados para participarem activamente nos processos de desenvolvimentos locais, nacionais e regionais;
- b) promover actividades de ensino primário e secundário, de promoção cultural, de carácter aplicado, como alicerces do processo educativo, seguindo as políticas definidas pelo governo, através do ministério de educação e desenvolvimento humano;
- c) incentivar e apoiar actividades de extensão a sociedade, envolvendo cooperação e prestação de serviços, através de iniciativas de intercâmbio científico, técnico, cultural, desportivo e artístico com instituições nacionais e estrangeiras, incluindo disseminação e transferência de conhecimento, acções orientadas para a compreensão pública da ciência e tecnologia, assim como actividades de intervenção social e de difusão cultural;
- d) fomentar a aprendizagem ao longo da vida, através de uma oferta formativa orientada para a evolução académica e profissional dos alunos do ensino regular e outros públicos, incluindo cursos de actualização e aperfeiçoamento, assim

como formação especializada, procurando formar e desenvolver progressivamente um corpo de docentes e investigadores de elevado grau científico e pedagógico;

- e) promover ensino geral de qualidade, em alinhamento com critérios e práticas de referências nacionais e internacionais.

ARTIGO QUINTO

(Princípios)

Um) A actuação da EBFM, está enquadrada pelos seguintes princípios gerais:

- a) a democracia e respeito pelos directos humanos;
- b) a igualdade e não discriminação;
- c) valorização dos ideais de pátria, ciência e humanidade;
- d) liberdade de criação cultural, artística, científica e tecnológica;
- e) participação no desenvolvimento económico, científico, social e cultural do país, da região e do mundo.

Dois) A EBFM, desenvolve a sua actividade em respeito pelos seguintes princípios específicos:

- a) cultura de qualidade, melhoria continua e inovação, assente em práticas sistemáticas de (auto) avaliação, abrangendo todas as áreas de intervenção e actividade, assim como a afetação e desenvolvimento dos recursos humanos e materiais;
- b) articulação entre o ensino, a cooperação económica, social e cultural com o exterior, aos níveis local, nacional e internacional, com entidades publicas e privadas, promovendo a valorização socioeconómica do conhecimento e valores de interculturalidade e solidariedade;
- c) educação integral e dinâmica, incluindo o desenvolvimento da personalidade, promovendo o progresso individual e social, a participação democrática na vida colectiva, bem como a mudança, a reflexão, o dialogo e a abertura a novos discursos e outras formas de perspectivar o desenvolvimento;
- d) participação activa da comunidade académica, incluindo os alunos na actividade da instituição.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Compete à entidade instituidora:

- a) estabelecer a política de desenvolvimento da escola, bem como controlar a sua aplicação;
- b) representar a EBFM nas suas relações de natureza empresarial;

- c) aprovar o plano estratégico de médio prazo;

- d) aprovar os planos de actividade e os orçamentos anuais;

- e) designar e destituir, nos termos dos estatutos, os órgãos de direcção e de gestão da EBFM, bem como o demais pessoal por si contratado;

- f) contratar o pessoal docente e não docente, nos termos dos presentes estatutos;

- g) afectar a EBFM um património específico, com equipamentos e instalações, assim como assegurar a sua administração tendo em vista a plena realização dos fins destas;

- h) autorizar a aquisição, alíneação, oneração ou arrendamentos de imóveis ou construção de novos edifícios para instalações da EBFM;

- i) autorizar as obras de construção, ampliação ou beneficiação dos edifícios da EBFM e aquisição do equipamento, quando não previstos nos orçamentos;

- j) fixar as regras de elaboração dos orçamentos e realização de despesas;

- k) estabelecer os custos e programas de actividades da EBFM;

- l) promover o estabelecimento de parcerias entre EBFM e outras entidades com vista a celebração de acordos ou convenções;

- m) autorizar a criação de novas unidades estruturais da EBFM;

- n) deliberar sobre a extensão da EBFM á outras Cidades e localidades do país;

- o) aprovar alterações estatutárias;

- p) criar, implementar, reformular, suspender e extinguir ciclos de estudo conducente a obtenção do grau de ensino geral, bem como cursos conferentes de grau e outros programas de ensino geral e formação, nos termos da lei;

- q) aprovar os custos a que se refere a alínea anterior, estabelecer os respectivos métodos de ensino, critérios de avaliação e experiencias pedagógicas;

- r) aprovar regulamentos académicos e disciplinares;

- s) conceber, programar e implementar as actividades de ensino e de extensão científica, tecnológica e cultural, em função dos fins que prossegue;

- t) promover a cooperação no ensino, formação, serviços e extensão, com entidades nacionais e estrangeiras;

- u) garantir a implementação de um SIGQ (Sistema Interno de Garantia da Qualidade);

- v) aprovar os critérios e proceder ao recrutamento, promoção, desenvolvimento e exoneração de docentes, pessoal técnico e administrativo, com vista ao estabelecimento do quadro de recursos humanos, assim como exercer a acção disciplinar relativamente aos mesmos;

- w) praticar os demais actos previstos nos presentes estatutos e legislação aplicável.

CAPÍTULO IV

Da estrutura e organização

SECÇÃO I

Da direcção e gestão

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos de direcção)

Um) São órgãos de direcção da EBFM:

- a) director-geral (Bartolomeu Albano Matresse);
- b) director pedagógico;
- c) administrativo/Chefe da Secretaria.

Dois) Em todo o momento a entidade pode simplificar ou ampliar a estrutura da Direcção, consoante as necessidades inerentes ao crescimento e desenvolvimento da EBFM.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos de gestão)

São órgãos da Gestão da EBFM:

- a) Conselho de Direcção;
- b) Conselho Disciplinar.

SECÇÃO II

Dos serviços

ARTIGO NONO

(Serviços)

Um) A EBFM, dispõe de serviços de apoio ao ensino geral, cultural, recreativo e de assistência aos alunos.

Dois) Sem prejuízo de outros que possam vir a ser criados, na EBFM, funcionarão os seguintes serviços:

- a) serviços técnicos;
- b) serviços académicos;
- c) serviços de apoio e auxiliares.

SECÇÃO III

Do director-geral

ARTIGO DÉCIMO

(Definição, designação e mandato)

Um) O directo-geral é órgão superior de governo e de representação externa da EBFM, que assegura a direcção e funcionamento da Escola, com o apoio do Conselho da Direcção.

Dois) O director-geral é designado pela entidade instituidora, dentre indivíduos de mérito comprovado, com elevado nível de formação científica, pedagógica e cultural.

Três) O mandato do director-geral tem a duração que a entidade instituidora determinar.

Quatro) Em caso de incapacidade temporária do director-geral, assume as suas funções o Director Pedagógico, em função da indicação expressa da entidade instituidora. Se esta incapacidade prolongar por mais de 90 dias, deve a entidade instituidora pronunciar-se sobre a conveniência de proceder a nova nomeação do director-geral.

Cinco) Se a incapacidade, for de natureza permanente, ou em caso de vacatura ou renúncia, deve a Entidade Instituidora proceder a nomeação do novo director-geral, num prazo de 10 dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências do director-geral)

O director-geral é o órgão que dirige e representa a Escola, competindo-lhe:

- a) superintender na gestão académica, administrativa e financeira da Escola orientando as suas actividades pedagógicas, científicas, de ensino e extensão, de administração e de gestão corrente, e assegurando a coordenação da acção dos seus órgãos e serviços;
- b) representar a Escola em todos os actos de natureza académica junto de entidades exteriores, salvo nos casos em que se trate de matéria que implique responsabilidade da Entidade Instituidora;
- c) celebrar contractos, acordos ou protocolos de cooperação com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras. Nos casos que envolvem responsabilidade jurídica e/ou economia Escolar, esta competência do director-geral fica sujeita a obtenção prévia de um mandato expressamente emitido por aquela Entidade;
- d) apresentar a entidade instituidora as linhas gerais de orientação e o plano estratégico de médio prazo para a EBFM;
- e) supervisionar e apresentar a entidade instituidora os planos de actividades académicos e orçamentais anuais, bem como controlar a sua execução;
- f) garantir a aplicabilidade de um SIGQ (Sistema Interno de Garantia da Qualidade);
- g) promover a elaboração das contas de gerência da EBFM;
- h) propor a criação, extinção, fusão ou alteração dos órgãos e serviços da EBFM;

- i) propor a nomeação dos demais órgãos de Direcção e Gestão da EBFM;
- j) conferir os graus de ensino geral e assinar os respectivos Diplomas e Certificados;
- k) propor os valores para as novas admissões, inscrições, propinas e emolumentos;
- l) superintender a gestão dos recursos humanos, assegurando a elaboração da documentação e registos fundamentais sobre os mesmos;
- m) propor o estatuto do pessoal docente e não docente;
- n) propor o regulamento interno dos serviços e submetê-lo a aprovação;
- o) propor o plano de comunicação semestral e gestão do mesmo;
- p) respeitar e dar execução as deliberações do conselho de administração em matéria administrativa, económica, financeira, patrimonial ou outra;
- q) supervisionar e coordenar as actividades de cooperação com instituições congéneres;
- r) velar pela observância da lei, dos presentes estatutos e dos regulamentos internos;
- s) deliberar sobre qualquer outro assunto que não seja da competência explícita de outro órgão de gestão.

SECÇÃO IV

Do director pedagógico

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Definição, designação e mandato)

Um) O director pedagógico reporta ao director-geral e exerce funções de coordenação da área do ensino, metodologia, avaliação docente e qualidade, orientação escolar e vocacional.

Dois) O director pedagógico pode ser destituído por proposta do director-geral e por aprovação do Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências do director pedagógico)

Compete ao director pedagógico:

- a) implementar a avaliação do desempenho docente trimestralmente, semestralmente, anualmente e apresentação de relatório ao director-geral e Conselho de Direcção;
- b) participação e monitorização constante de indicadores de qualidade de serviço docente (definidos pelo SIGQ), como assiduidade, assistência a aulas e reuniões com alunos;
- c) propor alterações regulares aos planos de ensino com base no mercado, na concorrência, legislação ou

metodologia de ensino, ouvidos os delegados de disciplina e directores da turma;

- d) elaborar propostas de optimização do número de turmas e salas com monitorização mensal da assiduidade dos alunos;
- e) articular com o director-geral o correcto manuseamento e arquivo de provas e exames;
- f) identificação de necessidades docentes e aplicação de critérios na selecção dos mesmos;
- g) propor ao director-geral os directores de turma e delegados de disciplina;
- h) desenvolver e coordenar o funcionamento dos grupos de disciplina;
- i) apresentar plano anual de actividades e propostas de aumento do sucesso escolar;
- j) estabelecer contactos regulares com o ministério da tutela para actualização pedagógica, legal e metodológica;
- k) propor critérios gerais nos domínios da informação e da orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos;
- l) exercer as demais competências que lhe forem atribuídas no presente regulamento interno enquanto membro de órgão de gestão.

SECÇÃO V

Do administrativo/chefe da secretaria

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Definição, designação e mandato)

Um) O administrativo/chefe da secretaria, exerce funções de coordenação da área da secretaria e recursos humanos.

Dois) O administrativo/chefe da secretaria pode ser destituído por proposta do director-geral e aprovação do Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências do administrativo/chefe da secretaria)

Compete ao administrativo/chefe da secretaria:

- a) a supervisão dos recursos humanos, controlo de pontualidade, assiduidade e férias, emitindo despachos ao director-geral;
- b) atestar veracidade de diplomas e certificados e assinar os mesmos;
- c) estabelecer contactos regulares com ministério da tutela para actualização estatística, de procedimentos administrativos, entre outros;

- d) exercer as demais competências que lhe forem atribuídas no presente regulamento interno enquanto membro de órgão de gestão;
- e) apresentar plano anual de actividades e propostas de aumento de sucesso escolar;
- f) em coordenação com o director pedagógico participar no workflow de processos académicos emitindo pareceres de teor de registo académico e tesouraria;
- g) supervisão dos processos de matrículas, inscrição, processos individuais, actualização de dados pessoais, lançamento de notas, arquivo de provas e exames, gestão de interacção dos docentes entre outros;
- h) em conjunto com a direcção pedagógica elaborar propostas de optimização do número de turmas com monitorização mensal da assiduidade e pagamento dos alunos;
- i) em coordenação com a direcção pedagógica elaborar turmas e horários trimestrais, propondo ao director-geral e Conselho de Direcção.

CAPÍTULO V

Das competências dos órgãos de gestão

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de gestão da EBFM e integra os seguintes membros:

- a) director-geral; que convoca, fixa a ordem do dia e preside reuniões;
- b) director pedagógico;
- c) administrativo/chefe da secretaria.

Dois) Sempre que necessário ou conveniente, tendo em consideração as matérias tratadas, o director-geral pode convocar outros responsáveis e elementos para as reuniões do Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção intervém em matérias de natureza científica e pedagógica, assegurando o acompanhamento das actividades da EBFM a este nível, aconselhando e orientando o director-geral e restantes órgãos, bem como deliberando e emitindo pareceres sobre a coordenação das aulas e outros assuntos de natureza científica e pedagógica.

Compete-lhe especificamente:

- a) contribuir para o estabelecimento das linhas estratégicas da EBFM nos domínios científico e pedagógico;

- b) elaborar e propor o regulamento académico e disciplinar;
- c) pronunciar-se sobre o plano de comunicação trimestral;
- d) acompanhar as actividades científicas desenvolvidas, garantindo o seu regular funcionamento e promovendo a análise e reflexão em torno da execução dos objectivos, através da realização de um balanço anual, de forma a promover a melhoria continua;
- e) estabelecer critérios e metodologias para a distribuição do serviço docente;
- f) deliberar sobre as condições de acesso, bem como propor a composição dos júris das provas a realizar;
- g) emitir pareceres sobre as normas de funcionamento de serviços de apoio directo a actividade pedagógica da EBFM, designadamente biblioteca, serviços audiovisuais, entre outros;
- h) zelar pelo cumprimento das deliberações do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne ordinariamente uma vez por mês, por convocação do Director-geral, e extraordinariamente por solicitação do mesmo ou de, pelo menos dois dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria simples, com a presença de mais de metade dos seus membros, tendo o director-geral, em caso de empate, o voto de qualidade.

Três) Os termos de funcionamento do Conselho de Direcção serão fixados em regulamento interno próprio.

SECÇÃO VI

Do Conselho Disciplinar

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição do Conselho Disciplinar)

Um) O Conselho Disciplinar integra:

- a) membros permanentes, designadamente: director-geral, director pedagógico, administrativo/chefe da secretaria, um docente da EBFM, preferencialmente jurista, designado conjuntamente pelo director-geral e director pedagógico;
- b) membros variáveis: um representante dos estudantes ou dos não docentes ou dos docentes, consoante de trate de um processo envolvendo o primeiro, o segundo ou o terceiro grupo, respectivamente. Estes representantes são eleitos pelos seus pares, em reunião expressamente convocada para o efeito.

Dois) O director-geral, pode delegar esta competência ao director pedagógico ou administrativo/chefe da secretaria.

Três) A composição do Conselho Disciplinar, é publicada por despacho do Director-geral, tendo uma duração de dois anos para os membros docentes e não docentes e de um ano para os discentes.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Conselho Disciplinar)

Ao Conselho Disciplinar compete:

- a) elaborar e propor ao Conselho de Direcção, para aprovação, o regulamento disciplinar da EBFM;
- b) exercer o poder disciplinar sobre os recursos humanos docentes e não docentes, competindo-lhe organizar e implementar os processos de inquérito e os processos disciplinares, em função dos procedimentos previstos no regulamento a que se refere a alínea anterior, e nos termos da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento do Conselho Disciplinar)

O Conselho Disciplinar reúne, primeiramente, na sequência da submissão de cada processo de inquérito/disciplinar ao director-geral, e posteriormente, com a regularidade adequada ao cumprimento dos procedimentos aplicáveis para a conclusão do mesmo.

SECÇÃO VII

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Organograma da EBFM)

Director-geral, director pedagógico, administrativo/chefe da secretaria, delegado (s) turma, delegado (s) disciplina, serviços de apoio e auxiliares; Conselho de Direcção e Conselho Disciplinar.

CAPÍTULO VI

Da comunidade da EBFM

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Composição e reuniões)

Um) A comunidade da EBFM é constituída pelos corpos discente, docente e a Direcção administrativa.

Dois) A Comunidade da EBFM reunir-se-á, em acto solene, nas seguintes ocasiões:

- a) No dia da abertura solene do ano lectivo;
- b) No dia de cerimónia de encerramento do ano lectivo;
- c) No dia da divulgação dos resultados trimestrais.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Corpo discente)

Um) O corpo discente da EBFM é constituído por todos os estudantes matriculados.

Dois) Os direitos e deveres, as formas de matrícula e inscrição, os regimes de frequência e de avaliação e de disciplina dos estudantes da EBFM serão estabelecidos em regulamentos próprios e conforme o Ministério da Educação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Corpo docente e administrativo)

A EBFM dispõe de:

- a) corpo docente, constituído pelo pessoal que exerce funções de docência;
- b) corpo administrativo, constituído pelo pessoal que exerce as funções administrativas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Estatuto do pessoal)

Um) As categorias e as respectivas formas de provimento, os qualificadores e as carreiras profissionais, os direitos e deveres de cada categoria, as condições de ingresso, avaliação, promoção e cessação de funções, dos elementos integrantes dos corpos docentes, e administrativos da EBFM, constarão do Estatuto Pessoal e dos respectivos regulamentos a aprovar.

Dois) O estatuto do pessoal, é aprovado pela Entidade mediante a proposta do director-geral.

CAPÍTULO VII

Diplomas e Certificados

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Diplomas)

Os Diplomas são assinados pelo director-geral e pelo Administrativo/Chefe da Secretaria.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Certificados)

A EBFM emite certificados, assinados pelo director-geral e pelo administrativo/chefe da secretaria.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Revisão estatutária)

Os Estatutos da EBFM, podem ser revistos e alterados:

- a) por força da alteração da lei;
- b) ordinariamente após cinco anos da sua homologação pela Entidade Instituidora;

c) Extraordinariamente, a qualquer momento, por solicitação do Conselho de Direcção, com homologação da Entidade Instituidora, ou por solicitação desta última.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial, da lei e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 12 de Fevereiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Farmácia Esperança – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Farmácia Esperança – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105035180, Laura Luís José Pires Maculuvé, de nacionalidade moçambicana, constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Farmácia Esperança – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituído sob forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede na Cidade de Mocuba, Bairro 03 de Fevereiro, AV/Rua Roberto Mugabe, Distrito de Mocuba, Província da Zambézia, podendo por decisão abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou uma forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Por decisão do sócio, a sede da sociedade pode ser transferida para uma outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como seu objecto social:

- a) farmácia, comércio a grosso e a retalho de medicamentos e material cosméticos;

b) comércio geral com importação e exportação;

c) prestação de serviços.

Dois) Subsidiariamente, a sociedade poderá executar qualquer actividade por decisão do sócio desde que obtenha necessária autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), integralmente realizado em dinheiro, pertencente a uma única sócia Laura Luis José Pires Maculuvé, com cem por cento do capital social, correspondente a duzentos mil meticais, titular do Bilhete de Identidade n.º 070104766498I, emitido no dia 16 de Novembro de 2022, Cidade da Beira e NUIT 133464816.

Dois) O capital poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão do sócio, alterando-se o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei da sociedade unipessoal por quotas.

Três) O sócio poderão fazer da sociedade o suprimento de que ela carecerá nas condições por ele fixados.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) Administração, gerência da Laura Luis José Pires Maculuvé, desde já nomeado gerente da sociedade.

Dois) O gerente terá os poderes necessário em nome da sociedade, assinar cheques e praticar todos os quais queres outros actos no âmbito da gerência da sociedade, poderes esses que lhe serão conferidos através do instrumento de mandato.

Três) O gerente da sociedade poderão nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, dando tais poderes através da procuração.

Quatro) A sociedade terão um número estimado de dois trabalhadores.

ARTIGO SEXTO

(Disposições diversas e casos omissos)

Um) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição dos sócios, continuando com os sucessores, herdeiros e ou representante do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolvem nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Três) Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do código comercial e de mais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, vinte e cinco de Março de dois mil e vinte cinco. — A Conservadora, *Ilegível*.

Flexível Plástica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Flexível Plástica, Limitada, realizada, as dez horas e trinta minutos do dia treze do mês Março do ano de dois mil e vinte cinco, onde estiveram reunidos em assembleia geral extra-ordinária, os sócios da referida sociedade, matriculada sob NUEL 100121239, a empresa, sita na sua sede na cidade da Beira, no Bairro dos Pioneiros, Rua Martires de Massangano, n.º 557, com intuito de deliberar sobre as seguintes propostas:

- I) abertura de uma sucursal no Bairro da Munhava Casquinha, na Estrada Nacional n.º 6, na Cidade da Beira;
- II) actualização da publicação no *Boletim da República* número 8, III Série no seu artigo primeiro que permite abrir sucursais dentro e fora do país quando for conveniente e por último;
- III) a abertura de uma conta bancária da respectiva sucursal.

Foram discutidas e aprovadas todas as propostas: nada mais havendo a tratar, a reunião que foi finalizada às doze horas e trinta minutos do mesmo dia, presidida por Jianchun Chen, sócio gerente, e lavrada por mim, Xi Lin, também sócio gerente.

Está conforme.

Beira, dezassete de Março de dois mil e vinte cinco. — A Conservadora, *Ilegível*.

Frango Dourado – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade Frango Dourado – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105044278, Xiaotian Xue, solteiro, de nacionalidade chinesa, residente na cidade de Nampula, é constituída uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos, nos termos do art. 90 do Código Comercial.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial unipessoal que terá a denominação de Frango Dourado – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede legal)

A sociedade tem a sua sede no Bairro do Urbano Central, Cidade de Nampula, Província de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto prestação de serviços de restauração e bar, serviços de catering e *fast-food*, fornecimentos de produtos alimentares, venda de bebidas alcoólicas e não alcoólicas, e outros.

ARTIGO QUARTO

(Duração da sociedade)

A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT correspondente à uma quota única de 100%, no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), realizado pelo senhor Xiaotian Xue.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Xiaotian Xue.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Beira, 31 de Março de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Global Sea Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Global Sea Services, Limitada, matriculada sob NUEL 105020250, por sócios ISAGRO – Sociedade Unipessoal, Lda, de direito moçambicano, matriculado na conservatória do registo das entidades legais sob o NUEL 100786389, titular no NUIT 400826005, representada neste acto pelo nacional Manuel Armando Zioté Sitole e Abel Manavisse Mavuó que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Duração, denominação e sede)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adota a denominação de Global Sea Services, Limitada, e é constituída sob a forma de

sociedade por quotas; tem a sua sede na Cidade da Beira, podendo criar sucursais, filiais, delegações, escritórios ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem como objecto social seguintes actividades:

- a) *ship chandling* (fornecimento de mantimentos, água, assistência técnica e equipamentos a navios);
- b) *bunker survey* (quantificação de combustível e outros líquidos em navios);
- c) troca de tripulação em navios (*crew change*);
- d) *diving* (serviço de mergulho e *under water cleaning* - limpeza sob aquática);
- e) *peamento* e *despeamento* de carga;
- f) *agenciamento* de navios e de carga;
- g) *serviços auxiliares* de estiva, armazenagem;
- h) *afretamento* para carga;
- i) *conferência*, *peritagem* e *superintendência*;
- j) *fornecimento* de guardas a bordo dos navios (*vigia*);
- k) *serviços de descoberta* de clandestinos a bordo dos navios (*stowaways*);
- l) *aluguer* de embarcações para assistência aos navios;
- m) *despachos alfandegários* de carga diversa;
- n) *logística*, *transporte* (aluguer de viaturas e serviço de táxi) e *procurement*;
- o) *serviço de limpeza* (incluindo a remoção de lixo e óleo queimado a bordo de navios) e, *desinfecção* e *jardinagem*;
- p) *serviço de instalação* e *manutenção* de sistemas e redes de eletricidade, informática, água e saneamento;
- q) *mineração* e *construção civil*;
- r) *prestação* de serviços e participações em sociedades.

Dois) A sociedade poderá exercer outras atividades conexas ou subsidiárias desde que, obtida a necessária autorização pelas entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e cessão de quotas)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a duas quotas iguais, sendo 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil

meticais), correspondentes a 50% da sócia Isagro, Limitada e 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondentes a 50% do sócio Abel Manavisse Mavuó.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído mediante a deliberação da assembleia geral.

Dois) A cessão ou alienação parcial ou total de quotas é livre entre os sócios, e aberta a estranhos, mediante o consentimento escrito do sócio ou sócia não cedente, para o qual reserva-se o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de direção, constituído por membros nomeados pela assembleia geral:

- a) para o conselho de direção da sociedade, podem ser nomeados pessoas estranhas (não sócios) a mesma;
- b) o mandato dos membros do conselho de direção será de dois anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, a qual igualmente tem poder de dissolve-la antes do final de mandato.

Dois) A representação da sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente será feita pelo senhor Manuel Armando Zioté Sitole, que desde já fica nomeado director-geral com poderes plenos ou pelo procurador especialmente designado para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

As assembleias ordinárias serão convocadas anualmente por meio de cartas registadas, com aviso de receção, dirigidas a cada sócio com antecedência mínima de 15 dias, salvo nos casos em que a lei prescreva formalidades específicas de convocação, para apreciação e aprovação do plano de actividades e investimentos, para o balanço de contas do exercício findo, repartição de lucros e perdas; enquanto que as extraordinárias, convocar-se-ão sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO SEXTO

(Balanço, relatório e contas, aplicação de resultados, inabilitação ou morte)

Um) Os relatórios de gerência e de contas anuais incluindo balanço e resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quota. Em

caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e casos omissos)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Dois) Para os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 13 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível*

Global Smart Paper & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro foi registada sob o NUEL 105018627, a sociedade Global Smart Paper & Services, Limitada, constituída por documento particular a 19 de Fevereiro de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade adopta a denominação de Global Smart Paper & Services, Limitada, tem a sua Sede na EN7, Bairro Chingodzi, R/ Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação da Assembleia Geral, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto de participação)

A sociedade tem por objecto a prestação dos seguintes serviços:

- a) manutenção e assistência técnica de equipamentos informáticos, reparação de aparelhos de climatização e refrigeração, manutenção e instalação de rede eléctrica, manutenção de geradores e transformadores industriais;

- b) fornecimento de material de escritório, equipamento desportivo, material escolar, consumíveis e acessórios informáticos, material de higiene e limpeza, material eléctrico; fornecimento de bens alimentares, serviços de papelaria, livraria e gráfica;

- c) importação e exportação de equipamentos informáticos, gráfico, material de papelaria e artigos diversos;

- d) catering, decoração e animação de eventos, transporte e logística;

- e) importação e exportação de equipamentos informáticos, equipamentos gráfico, material de papelaria e artigos diversos;

- f) catering, decoração e nimação de eventos;

- g) transporte e logística.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), totalmente realizado em dinheiro, representado pelas seguintes quotas:

- a) uma quota com o valor nominal de quarenta mil meticais (40.000,00MT) correspondente a 80% (oitenta por cento) do capital Social, pertencente ao sócio Lucas Autor Bambo, NUIT 103594561;
- b) uma Quota com o valor nominal de dez mil meticais (10.000,00MT), pertencente à sócia Felicidade Castiano Vasco Duarte, NUIT 120268384.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacionalmente será exercida por um administrador que fica desde já nomeado o sócio Lucas Autor Bambo com dispensa de caução e com ou sem direito a remuneração, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou do seu procurador nos termos e para efeitos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Unico: Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 6 de Março de 2025. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Golden Fresh Foods, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Golden Fresh Foods, Limitada, matriculada sob NUEL 105041881, entre Mahomed Taufiq Kasmani e Yaseen Kasmani, constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Golden Fresh Foods, Limitada, tem a sua sede na Av. Samora Machel, n.º 2925, Maquinino, Cidade da Beira, podendo por deliberação do seu sócio único, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da firma é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) comércio compra e venda de ferragens e material eléctrico;
- b) exportação e importação;
- c) vendas de produtos alimentares, biscoitos, bolochas, batatas fritas e similares;
- d) vendas de cereais, alimentares, refrigerantes, congelados, sumos, líquidos;
- e) vendas de produtos de cosméticos;
- f) vendas outros produtos similares mencionados na alínea anterior;
- g) comércio de outros produtos similares mencionados na alínea anterior;
- h) vendas de produtos diversos; produtos congelados como carnes, mariscos, frangos entre outros;
- i) vendas de produtos alimentares, carnes, aves e frutas, ovos, entre outros;
- j) vendas de produtos de limpeza, plásticas, embalagens, rolos, impressão de plásticos;
- k) venda de material escolar e animais.
- l) vendas de mobiliários;
- m) vendas de calçados, roupas, colchão, capulana entre outros;
- n) vendas de equipamentos sanitários;
- o) vendas de telefones, produtos informáticos e seus acessórios.

Dois) A firma poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente à soma única, disposta da seguinte forma:

- a) uma quota correspondente a percentagem de 50%, no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), pertencente ao seu sócio Mahomed Taufiq Kasmani;
- b) uma quota correspondente a percentagem de 50%, no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), pertencente ao seu sócio Yaseen Kasmani.

ARTIGO QUINTO

(Administração da firma)

Um) A administração da firma é exercida pelo, ou por um administrador por si nomeado. Os sócios constituem o seu procurador e representante por Rakesh Singh Jadon com todos poderes e efeitos abaixo mencionado.

Dois) Os sócios podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Compete ao sócio único representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Procurador:

pelo presente instrumento, constitui o seu bastante procurador e representante Legal Rakesh Singh Jadon, com Passaporte n.º Z7652970, de nacionalidade indiana, a quem confere os necessários e suficientes poderes gerias sem reservas para em seu nome representar a empresa, fazer uso, celebrar negócios com terceiros, celebrar contratos ou adendas, celebrar acordos, receber montantes, inclusive confere todos poderes gerais, especiais e necessários sobre a mesma, bem como representar perante qualquer repartição pública, entidades oficiais, privadas ou administrativas, tratar todos documentos relacionados com o mesmo, emitir facturas, VD, entre outros podendo assinar, requerer, tratar, responsabilizando-

se por todas despesas necessárias, promover e assinar tudo o que for necessário para o efeito, prestar declarações verbais ou por escrito, podendo ainda abrir sucursais, cessar, constituir empresas e sucursais, licenciar actividades, abrir conta bancária em qualquer banco nacional, movimentar contas bancárias inclusive respectiva actualização de contas antigas e novas, efectuar levantamento, transferências, assinar cheques, solicitar extractos bancários e cheques, requerer *e-banking* praticar todos actos acessórios e necessário que achar conveniente para sua actividade e para o completo exercício deste mandato.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial vigente no País.

Está conforme.

Beira, 17 de Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Hotspot, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Hotspot, Limitada, matriculada sob NUEL 105037777, por Bhawana Tripathi e Advita Tripathi, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial por quotas que terá a denominação Hotspot, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede legal)

A sociedade tem a sua sede no 3.º Ponta Gea, Avenida Eduardo Mondlane, Cidade da Beira, Província de Sofala.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto restaurante bar e pizzeria, importação de bebidas alcoólicas e energéticos, venda e distribuição de bebidas alcoólicas, energéticos, armazenamento de bebidas.

ARTIGO QUARTO

(Duração da sociedade)

A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito em dinheiro é de 100.000,00MT correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Bhawana Tripathi, com 90% correspondente a noventa mil meticais;
- b) Advita Tripathi, com 10% correspondente a dez mil meticais.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Bhawana Tripathi.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Beira, 18 de Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Hydraulic Hose Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Hydraulic Hose Moçambique, Limitada, matriculada sob NUEL 105040862, Dilson Chidengo José, de nacionalidade moçambicana, nascido a 1 de Junho de 1983, natural da Beira, residente no 11º Bairro Vaz, EN04, Cidade da Beira, e Bejoti Juni da Cruz, de nacionalidade moçambicana, nascido a 18 de Agosto de 1990, residente na Cidade da Ceira, 3.º Bairro Ponta-gêa, Rua Correia de Brito, UC-E, Casa 756, constitui uma sociedade por quota, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade Hydraulic Hose Moçambique, Limitada, tem a sua sede sita no 11.º Bairro Vaz, Rua de EN04, Cidade da Beira, podendo por deliberação do sócio, abrir filiais, sucursais e outras formas de representação, onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e duração da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) venda de diversos acessórios de ar comprimido e de vácuo para locomotivas, vagões, carruagens;
- b) venda de acessórios de pneumática para automóveis;
- c) manufatura e venda de diversas mangueiras hidráulicas, de vácuo de ar comprimido e industriais;
- d) venda de bocais e terminais para mangueiras hidráulicas de vácuo e de ar comprimido;
- e) manufatura e venda de diversas mangueiras de ar comprimido para automóveis;
- f) venda de braçadeiras diversas para mangueiras;
- g) venda de terminais para mangueiras diversas;
- h) manufatura e venda de diversas mangueiras de borracha e PVC para vagões, carruagens e diversos;
- i) venda de terminais para baterias automóveis e diversos;
- j) manufatura e venda de diversas de mangueiras equalizadores para carruagens e vagões e diversas;
- k) venda de diversas válvulas para vagões e carruagens e diversos;
- m) venda de diversos acessórios de freio para vagões, carruagens;
- n) exportação e importação de qualquer tipo de produto, que esteja devidamente autorizada pelas autoridades competentes, assim como participar no capital de outras sociedades associar-se a elas sob qualquer forma legalmente consentida;
- o) prestação de serviços gerais.

Dois) A sociedade constituída por tempo indeterminado, contando-se o início para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a duas quotas divididas das seguintes formas: Dilson Chidengo José, detentor de uma quota de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital e o senhor Bejoti Juni da Cruz, detentor de uma quota de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gestão e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, será exercida pelos dois sócios Dilson Chidengo José e o senhor Bejoti Juni da Cruz, com remuneração, que desde já ficam nomeado administradores da sociedade, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contractos, para comprar e vender, exportar e importar todo o tipo de móveis, equipamentos, bem como, movimentar a crédito ou a débito todas as contas bancárias de que a sociedade seja titular, requisitar e assinar cheques, praticando e assinando tudo o que se mostre necessários aos elevados fins específicos, para qualquer exigências normal ou extraordinária, pela actividade empresarial, bastando apenas a sua assinatura para vincular a sociedade.

Dois) O envolvimento em participações financeiras de outras empresas, a transacção de bens patrimoniais e aceitação de letras ou financiamento Bancário, carecem de consentimento da assembleia geral.

Três) Em caso algum a sociedade poderão ser obrigadas em fianças, abonações, letras de favor e demais actos de responsabilidade alheia.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor na República de Moçambique, e no que estas forem omissas, pelo que for determinado pelo sócio em assembleia geral.

Beira, 21 de Fevereiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

JFZM Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Agosto de dois mil vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105032422, a sociedade JFZM Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre: José Francisco Zimila Mambo, portador do Bilhete de Identidade n.º 090102921960J, emitido em Xai-Xai, e residente em Bairro 1 de Marien Nguabi. Constituído, por um documento particular a reger se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adoptada a denominação JFZM Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada,

com sede em Xai-Xai, Bairro A da Cidade, Província de Gaza, Avenida Samora Machel, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto actividade de consultoria e gestão.

Dois) Mediante a deliberação do respectivo sócio, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de uma quota, pertencente ao sócio único José Francisco Zimila Mambo.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gerência e representação)

Um) A sociedade e gerida por um director.

Dois) O director poderá ser ou não remunerado, conforme o deliberado em assembleia geral, assumindo forma de ordenado fixo percentagem nos lucros ou outros benefícios, em conjunto ou apenas em algumas dessas modalidades.

Três) Fica desde já nomeado como director o senhor José Francisco Zimila Mambo.

Quatro) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio, de um gerente ou de um procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, regularam as patinetes disposições do Código Comercial da Lei das Sociedades e demais legislação aplicável e com vigor na legislação da República de Moçambique.

Xai-Xai, 27 de Agosto de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Klein Karoo Seed Marketing Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro do mês de Março do ano de dois mil e vinte e cinco, lavrada de folhas 111 à 120, do livro de notas para escrituras diversas número 02/2025, a cargo da Abias Armando, notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: André Paulino Joaquim Júnior, casado, cidadão de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100021656P, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, no dia 18 de Fevereiro de 2021, Advogado e domiciliado na Cidade de Chimoio, agindo em representação do então sócio e a actual sócia única da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, designada por Klein Karoo Seed Marketing Mozambique, Limitada, registada na Conservatória de Registos das Entidade Legais sob o Número Único de Entidade Legal (NUEL) 101822850, respectivamente:

Primeira: John Lennos Makoni, casado, cidadão de nacionalidade zimbabueana, natural de Gutu, portador do Passaporte n.º FN160253, emitido pelo Registrar General, em Harare - Zimbabwe, no dia 17 do mês de Novembro do ano de 2020, residente em Harare – Zimbabwe, e

Segunda: Zarp (Pty) Limited, antes designada por Klein Karoo Seed Marketing Proprietary Limited, registada Companies and Intellectual Property Commission, da República da África do Sul, sob o número 2000/002535/07.

Verifiquei a identificação do outorgante, de antigo sócio e de sócia, da qualidade de representante, pelos documentos em anexo, tendo por ele sido dito que: conforme acta avulsa numero um barra dois mil e vinte e cinco, datada de dez de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, os sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada designada por Karoo Seed Marketing Mozambique, Limitada, reuniram em assembleia geral extraordinária, na qual, dentre outras assuntos, deliberado sobre: (i) a transmissão da quota do sócio John Lennos Makoni para a sócia Zarp Proprietary Limited, antes designada por Klein Karoo Seed Marketing Proprietary Limited, a saída do transmitente da sociedade e unificação das quotas, passando a ser apenas uma. E, (ii) em consequência das deliberações já referidas, a alteração dos artigos primeiro e quarto do pacto social, bem assim todas as partes onde consta a denominação da sócia:

Assim, o sócio John Lennos Makoni transmitiu a totalidade da sua quota, correspondente a 10% do capital social, para a sócia Zarp Proprietary, Limited, antigamente designada por Klein Karoo Seed Marketing

Proprietary Limited; (ii) face a transmissão, o transmitente sai da sociedade e a (iii) a quota transmitida foi unificada aos 90% do capital social detidos pela sócia Zarp Proprietary Limited, passando esta a figurar como a única sócia da sociedade e detentora de 100% do capital social.

De seguida, foram alterados os artigos primeiro e quarto do pacto social, passando a ter seguintes redacções:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a firma Klein Karoo Seed Marketing Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, e vai ter a sua sede na Cidade de Chimoio, Província de Manica.

Dois) ...

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição da quota)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondes a quota, detida pela sócia Zarp Proprietary, Limited.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a decisão da sócia.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, de acordo as necessidades, mediante a decisão da sócia.

Por fim, em virtude da mudança do nome da sócia da sociedade, em todas as partes do pacto social e outros documentos onde está escrito Klein Karoo Seed Marketing, Limited e/ou Klein Karoo Seed Marking South Africa e/ou ainda a designação da sócia, passa a ler-se Zarp Proprietary, Limited ou Zarp (Pty) Ltd ou ainda Zarp (Pty), Limited.

O Notário A, *Ilegível*.

Lucky International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Lucky International, Limitada, matriculada sob NUEL 100558785, Wei Shang, casado, de nacionalidade chinesa, residente na Cidade da Beira e Qili Song, casada, de nacionalidade chinesa, residente na Cidade da Beira constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual rege-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação de Lucky International, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua Daniel Napatima e Gabriel Teixeira, n.º 3 e 4, Bairro Maquinino, Beira, Província de Sofala.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto principal da sociedade é de comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação, prestação de serviço.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, subscrito em dinheiro e correspondente à soma de duas quotas, no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís), realizado pelos senhores: Wei Shang no valor de 60.000,00MT correspondente a 60,0% e Qili Song no valor de 40.000,00MT correspondente a 40,0% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Wei Shang e Qili Song.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em todo o omissio regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades unipessoais de responsabilidade limitada, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Beira, 24 de Março de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Manuch Invest, Limitada

Certifico, para todos efeitos de publicação da sociedade Manuch Invest, Limitada, matriculada sob NUEL 105016015, por sócios José André Castigo Manguale, Francisca Alfredo Brito Manguale, Joe José Manguale e Jess José Manguale, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, objecto social, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade empresarial por quotas de responsabilidade limitada e adopta como designação da firma Manuch Invest, Limitada.

Dois) Nos termos definidos pelos sócios, a sociedade pode usar a marca pela qual é notoriamente conhecida dentro e fora do território da República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no 4.º Bairro – Chaimite, Rua Costa Serrão, n.º 190, Cidade da Beira, Província de Sofala, podendo por deliberação dos sócios transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território da República de Moçambique, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação, dentro e fora do território da República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da primeira constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de compra, venda, importação e exportação de material de escritório, produtos alimentares, eletrónicos, roupas, eletrodomésticos, material de construção, combustíveis, mineiros e diversos.

Dois) A sociedade tem ainda por objecto:

- realização de prospeção, pesquisa, tratamento, processamento e exploração de recursos minerais;
- compra, venda, exportação e importação de recursos minerais e matérias primas de utilidade mineira;
- assessoria, consultoria e assistência técnica na área mineira;
- investimentos nas áreas de recursos minerais, incluindo sem limitação pesquisa, desenvolvimento, produção, separação e tratamento, armazenamento, transporte e venda;
- refinação, utilização industrial, distribuição e comercialização de recursos minerais;
- comercialização, importação e exportação de pedras preciosas;
- importação e exportação de equipamentos pesados para actividade mineira;
- gestão de participações em sociedades.

i) prestação de serviços logísticos diversos;

j) prestação de serviços de lavandaria, limpeza, fumigação, carwash e lubrificação.

Três) A sociedade, pode, por deliberação dos sócios, participar na constituição e por outras formas adquirir participações em outras sociedades, com objecto idêntico ou diferente, incluindo sociedades reguladas por lei especial, bem como associar-se a outras pessoas jurídicas.

Quatro) A sociedade, poderá, ainda, executar quaisquer actividades por deliberação dos sócios, desde que devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a quatro quotas designadamente:

- uma quota no valor de 14.000,00MT (catorze mil meticaís), correspondente a 70% do capital social detida pelo sócio maioritário José André Castigo Manguale;
- uma quota no valor de 3.000,00MT (três mil meticaís), correspondente a 15% do capital social detida pela sócia Francisca Alfredo Brito Manguale;
- uma quota no valor de 1.500,00MT (mil e quinhentos meticaís), correspondente a 7,5% do capital social detida pelo sócio Joe José Manguale;
- uma quota no valor de 1.500,00MT (mil e quinhentos meticaís), correspondente a 7,5% do capital social detida pelo sócio Jess José Manguale.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende da autorização da sociedade, concedida por deliberação da assembleia.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a assembleia geral;
- a administração;
- o fiscal único.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral é constituída por:

- a) um presidente;
- b) um vice-presidente; e
- c) um secretário.

Dois) Cabe ao presidente da mesa dirigir a assembleia geral, podendo em caso de impedimento, ser substituído pelo vice-presidente.

ARTIGO DÉCIMO

(Designação de administrador e mandato)

Um) O administrador será eleito mediante deliberação dos sócios.

Dois) O mandato do administrador terá a duração de quatro anos, podendo ser reeleito.

Três) No exercício das suas funções, o administrador pode fazer-se representar pelos meios legalmente aceitáveis.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Proibição de concorrência)

Um) O administrador não pode, sem autorização da assembleia geral, exercer por conta própria ou alheia, actividade abrangida pelo objecto da sociedade, desde que esteja a ser exercida por ela ou o seu exercício tenha sido objecto de deliberação da assembleia geral.

Dois) No exercício por conta própria inclui-se a participação, por si ou por interposta pessoa, numa sociedade que implique responsabilidade ilimitada do administrador, bem como a participação em pelo menos vinte por cento do capital social ou no lucro de qualquer sociedade ainda que não concorrente.

Três) A violação do disposto no presente artigo, constitui justa causa de destituição do administrador e obriga-o a indemnizar a sociedade pelo prejuízo que para esta resulte da violação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Renúncia)

Um) O administrador pode renunciar ao seu cargo mediante carta dirigida aos sócios.

Dois) A renúncia só produz efeitos no final do mês seguinte àquele em que tiver sido comunicado, salvo se, entretanto, for designado ou eleito o substituto.

Três) O administrador renunciante deve indemnizar a sociedade pelo prejuízo que da sua renúncia para ela resultar.

CAPÍTULO III

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a 31 de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação pela assembleia geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposição final)

Em tudo quanto for omissa regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Beira, 10 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

**Marbelo e Filhos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por contrato de sociedade, do dia catorze de Março de dois mil e vinte e cinco, foi celebrado o contrato da sociedade Marbelo e Filhos, Limitada, nos termos do artigo 74 do Código Comercial e Registada na Conservatória de Entidades Legais, sob NUEL 105043284.

Entre:

Primeiro: Armino Arão David, solteiro, natural de Dondo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 0707088812871, emitido pelo Serviço de Identificação da Cidade de Chimoio, a vinte de Fevereiro de Dois mil e vinte e três e residente na Urbana 3, Bairro 1.º de Maio, na Cidade de Chimoio; e

Segundo: Luísa Armino Belo Campinga, solteira, natural de Dondo, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 070105810742N, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade da Beira, a vinte e três de Junho de dois mil e vinte e um e residente na Rua Munhonha, no Distrito de Dondo.

Constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Marbelo e Filhos, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelos outorgantes uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Marbelo e Filhos, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede, na Urbana n.º 3, Distrito de Chimoio, Província de Manica.

Dois) Os sócios poderão deliberar a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgarem conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do País ou no Estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, nas áreas de:

- a) venda de material de escritório;
- b) venda de mobiliários;
- c) venda de equipamento informático;
- d) venda de produtos alimentares;
- e) comércio a grosso de outros produtos alimentares;
- f) comércio a grosso de têxteis, vestuários e acessórios;
- g) comércio a grosso de perfumes, de produtos de limpeza e higiene e produtos farmacêuticos;
- h) agentes do comércio por grosso misto sem predominância;
- i) comércio por grosso de leite e derivados, ovos, azeite, óleos e gorduras alimentares;
- j) prestação de serviços de consultoria de sistemas e tecnologias de informação;
- k) prestação de serviços de consultoria de sistemas eléctricos e, prestação de serviços diversos;
- l) importação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas iguais, de valores nominais de 15.000,00MT (quinze mil meticaís) cada, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social cada, pertencentes aos sócios Armindo Arão David e Luísa Armindo Belo Campinga, respectivamente.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos sócios Luísa Armindo Belo Campinga e Armindo Arão David, que desde já ficam nomeados sócios gerentes, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos por duas assinaturas solidárias dos dois sócios Luísa Armindo Belo Campinga e Armindo Arão David.

Três) Os sócios gerentes, poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas à sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) Os sócios gerentes, não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, Baú, 1 de Abril de 2025. —
A Notária, *Ilegível*.

Médicos Associados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação social, na sociedade Médicos Associados, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101885593, com o capital social de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), foi deliberada a alteração total de estatutos, e por conseguinte passou a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Médicos Associados, Lda, é uma sociedade por quotas de direito moçambicano, regida pelos presentes estatutos, bem como pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimentos e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Karl Marx, n.º 414, na Cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede assim como criar, transferir ou encerrar estabelecimentos, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade foi constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) a criação, gestão, e ou participação de todo o tipo de estabelecimentos de prestação de cuidados de saúde no país ou no estrangeiro;
- b) a prestação de todo o tipo de cuidados de saúde, assistência médica, promoção de saúde, reabilitação, diagnóstico laboratorial e transportes de doentes;
- c) o agenciamento de todo o tipo de equipamentos médico-cirúrgico, equipamento auxiliar de diagnóstico e respectivos consumíveis, incluindo medicamentos;
- d) a consultoria e ou gestão de projectos na área da saúde;
- e) participação em convenções com pessoas singulares, entidades públicas ou privadas para a prestação de toda a gama de serviços ligados directa ou indirectamente ao serviço principal de actividade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto social, bem como participar no capital social de outras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT correspondente à soma de três quotas desiguais, a saber:

- a) uma quota com o valor nominal de 625.000,00MT, correspondente a 62,5% do capital social, pertencente ao sócio Igor José Vaz;
- b) uma quota com o valor nominal de 175.000,00MT, correspondente a 17,5% do capital social, pertencente ao sócio José Gonçalves Raimundo Ofício Langa; e
- c) uma quota com o valor nominal de 200.000,00MT, correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Aires Sarto Gandhi Fernandes.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das participações sociais de que sejam titulares, a ser exercido nos termos gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade pode adquirir quotas próprias a título oneroso e, por mera deliberação da assembleia geral, a título gratuito.

Dois) A sociedade só pode adquirir quotas próprias integralmente realizadas se a sua situação líquida não se tornar, por efeito da aquisição, inferior à soma do capital social, da reserva legal e das reservas estatutárias obrigatórias.

Três) Enquanto pertencerem à sociedade, as quotas próprias não conferem qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital social por incorporação de reservas.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, os sócios serão obrigados a efectuar prestações suplementares.

Dois) As referidas prestações suplementares:

- a) não integrarão o capital social;
- b) a assembleia geral que aprovar as prestações suplementares definirá o montante e o prazo limite para sua contribuição;

- c) cada sócio será responsável na proporção da sua quota; e
- d) caso o sócio não realize a sua contribuição será penalizado nos termos previstos nestes estatutos e na lei.

ARTIGO NONO

(Prestação acessórias)

Um) Mediante deliberação em assembleia geral, a sociedade poderá exigir a realização de prestações acessórias de capital, até ao montante máximo de cem vezes o valor do capital social.

Dois) As prestações acessórias podem ser pecuniárias, ou não pecuniárias e, são exigíveis a todos os sócios na proporção das respectivas quotas salvo se a assembleia geral deliberar de forma diferente por maioria que inclua o voto favorável do sócio ou sócios que contribui com a prestação acessória.

Três) A obrigação de realizar prestações acessórias de capital, de acordo com o disposto no número um do presente artigo, vencer-se-á na data estabelecida na deliberação que aprovar as referidas prestações acessórias de capital.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, as prestações acessórias de capital só poderão ser restituídas aos sócios desde que a situação líquida da sociedade, não fique inferior à soma do capital social e das reservas legais obrigatórias constituídas a cada momento, após a restituição.

Cinco) Mediante deliberação da assembleia geral, a conversão de créditos dos sócios em prestações acessórias de capital, pode ser autorizada nos termos e com sujeição ao disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Suprimentos)

Podem ser exigidos suprimentos aos sócios para cobrir situações de necessidade financeira da sociedade, devendo cada suprimento constar de documento escrito e estabelecer, entre outros, a remuneração ou isenção de juros, prazos e condições de reembolso aos sócios prestadores.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Penalidades pela inadimplência)

Um) Quando por deliberação da assembleia geral, aos sócios for exigida ou obrigada a realização de suprimentos, prestações suplementares ou acessórias e o sócio não realizar, o mesmo incorre nas seguintes penalizações:

- a) suspensão do direito a voto e participação nos lucros; e
- b) exclusão da sociedade.

Dois) A exclusão da sociedade deve obedecer aos prazos previstos no artigo trezentos e um do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros depende do consentimento dos sócios e está condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e, caso esta não o exerça, ao exercício do mesmo direito pelos demais sócios.

Três) Os direitos de preferência a que se refere o número anterior deverão ser exercidos em conformidade com o disposto no artigo duzentos e noventa e cinco do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderá amortizar quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de um sócio pode ter lugar nos seguintes casos:

- a) se o sócio, sendo uma pessoa colectiva, for objecto de dissolução;
- b) quando a quota seja transmitida em violação das disposições legais e estatutárias;
- c) quando se demonstre em juízo que o seu titular prejudicou, dolosamente, o bom nome da sociedade ou o seu património;
- d) quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido, insolvente ou for condenado pela prática de algum crime;
- e) quando a quota for arrestada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente; e
- f) se o titular envolver a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Assembleia geral)

Um) São da competência da assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei, bem como pelos presentes estatutos.

Dois) A convocação das assembleias gerais compete a qualquer dos administradores e deve ser feita por meio de carta, expedida com uma antecedência de quinze dias, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidas quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por sócios que, em conjunto, sejam titulares de, pelo menos, dez por cento do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se nos termos da lei, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade e para a qual haja sido convocada.

Cinco) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre determinado assunto. Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Seis) Os sócios poderão indicar qualquer pessoa para os representar em assembleia geral nos termos permitidos por lei.

Sete) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada sempre que se encontrem presentes ou devidamente representados sócios titulares de pelo menos dois terços do capital social e em segunda convocação independentemente do capital social representado, sem prejuízo das outras maiorias legalmente exigidas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outras que a lei ou os presentes estatutos estabeleçam, as seguintes deliberações:

- a) a prestação de suprimentos, prestações suplementares e prestações acessórias, bem como os termos e condições em que os mesmos são prestados;
- b) a exclusão de sócio e amortização das respectivas quotas;
- c) a aquisição, alienação ou oneração de quotas e obrigações próprias;
- d) o consentimento para a oneração ou alienação de quotas, bem como o exercício do direito de preferência na transmissão de quotas entre vivos;
- e) a nomeação e destituição dos administradores e director geral da sociedade;

- f) remuneração dos administradores da sociedade;
- g) a designação e destituição dos membros do conselho fiscal ou do fiscal único, caso venha a ser deliberada a sua constituição;
- h) a aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- i) a aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- j) a contracção de empréstimos;
- k) a prestação de quaisquer garantias e cauções, pelos meios ou formas legalmente permitidos;
- l) o relatório e o parecer do conselho fiscal ou do fiscal único, caso venha a ser deliberada a sua constituição;
- m) a aprovação do relatório da administração e das contas de ganhos e perdas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- n) ratificar os auditores externos que venham a ser seleccionados e propostos pela administração da sociedade;
- o) a afectação dos resultados e a distribuição de dividendos;
- p) a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou administradores da sociedade;
- q) a alteração dos estatutos da sociedade;
- r) o aumento do capital social;
- s) a fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- t) a aprovação das contas finais dos liquidatários;
- u) a subscrição ou aquisição de participações em sociedades de objecto diferente do da sociedade, bem como proceder à sua alienação e oneração; e
- v) as deliberações que não estejam, por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos expressos, salvo disposição legal ou estatutária que estabeleça uma maioria qualificada superior.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição da administração)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas por um conselho de administração composto por um mínimo de 2 e um máximo de 5 membros ou alternativamente

por administrador único, podendo ser escolhidos de entre sócios ou pessoas estranhas à sociedade, bem como de entre singulares ou pessoas colectivas.

Dois) O administrador é eleito em assembleia geral, pelo período de 4 anos, sendo permitida a sua reeleição.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências da administração)

Um) Compete à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) apresentar os relatórios e contas anuais;
- b) apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- c) abrir e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, devidamente aprovados pela assembleia geral;
- d) propor aumentos de capital social;
- e) a aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis ou imóveis, devidamente aprovados pela assembleia geral;
- f) a aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, devidamente aprovados pela assembleia geral;
- g) contrair empréstimos devidamente aprovados pela assembleia geral;
- h) prestar quaisquer garantias e cauções, pelos meios ou formas legalmente permitidos, devidamente aprovados pela assembleia geral;
- i) orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- j) propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida; e
- k) executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto social, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura conjunta de 2 administradores ou pela assinatura do administrador único, conforme o caso; ou
- b) por mandatário devidamente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente a sociedade ficará obrigada pela simples assinatura de um administrador, do director geral ou de qualquer trabalhador devidamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Balanço a aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de gestão e as contas de cada exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral, juntamente com relatório de auditores externos, até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) quinze por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) os restantes lucros terão a sua aplicação deliberada em assembleia geral, devendo tal assembleia respeitar, contudo, as disposições do código comercial sobre os dividendos obrigatórios a serem pagos aos accionistas.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação da assembleia geral todos sócios serão liquidatários. O remanescente, pagas as dívidas e será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

Maputo, 20 de Março de 2025. — O Técnico,
Ilegível.

Moçambique Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade unipessoal e adopta a firma Moçambique Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105040361, constituído por sócio Muhammad Yazdaan Tarmahomed, natural de Beira, Província de Sofala, de nacionalidade moçambicana. Que constituem uma sociedade unipessoal, limitada que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a denominação Moçambique Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Alfredo Lawley, n.º 906, 7.º Bairro do Matacuane, Cidade da Beira, Província de Sofala.

Dois) Por decisão do sócio, a sociedade poderá transferir a sua sede social para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, delegações, ou outra forma de representação no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) imobiliária;
- b) transporte de cargas gerais;
- c) prestação de serviços de segurança privada;
- d) venda de combustíveis a retalho;
- e) venda e aluguer de viaturas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, sempre que o sócio assim o delibere, e após a necessária autorização da entidade cometente.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social será de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil metcais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, pertencente ao sócio único da seguinte forma:

Muhammad Yazdaan Tarmahomed – 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil metcais), correspondente a 100%.

Dois) Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá fazer prestações suplementares à sociedade, da qual esta necessite, nos seus precisos termos e condições em decisão por ele tomada.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões de sócio único)

O sócio único exercerá, pessoalmente, as competências que por lei são atribuídas às assembleias gerais, lançando as suas decisões num livro destinado a esse fim e sendo por ele assinado.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A sociedade é gerida pelo sócio Muhammad Yazdaan Tarmahomed, que desde já fica designado administrador.

Dois) Compete ao sócio administrador exercer os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura do sócio administrador ou de um procurador devidamente habilitado para o efeito e nos precisos termos e limites do respetivo mandato.

Dois) O sócio administrador poderá delegar parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue a respetiva procuração, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Quatro) É vedado ao procurador obrigar a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento do sócio, gozando estes do direito de preferência na perspectiva aquisição.

Dois) A admissão de qualquer novo sócio, passa por deliberação unânime do sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão postos à disposição do sócio ou aplicados de acordo com a decisão do sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade poderá ser dissolvida por decisão do sócio único ou nas hipóteses previstas em lei, seguindo-se a liquidação nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial, a lei avulsa e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Beira, 13 de Março de 2025. — O Conser-
vador, *Afonso Abasse Mussa*.



Moz Coolers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por esta acta de dezanove de Março de dois mil e vinte cinco, da sociedade Moz Coolers, Limitada, localizada na Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, 1.º andar, Cidade de Maputo, Bairro Central, com 100.000,00MT (cem mil metcais), do capital social, registada na Conservatória de Entidades Legais de Maputo, com NUEL 101310493.

Como consequência destas alterações, a sociedade pretende alterar o pacto social na redacção do capital social, fazendo adenda, por ter foito cessão de quotas, BR Série III – 43, Quarta-feira, 5 de Março de 2025 e passa a ter o seguinte teor:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil metcais), correspondente a duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal 90.000,00MT (noventa mil metcais), correspondente a 90 % do capital social da empresa a favor do sócio Chisomo Mathews Chilemba;
- b) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil

meticais), correspondente a 10% do capital social da empresa a favor do novo sócio Dalitso Mathews Chilemba, casado, maior, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100164150P, de vinte de Maio de dois mil e vinte e um, emitido pela Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social em observância das formalidades estabelecidas na Lei.

O Conservador, *Ilegível.*



Mumu Industry, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade Mumu Industry, Limitada, matriculada sob NUEL 105044448, Simões Anifo Trigo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Nampula e Fusheng Liu solteiro, de nacionalidade chinesa, residente na cidade de Nampula, é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial por quotas que terá a denominação Mumu Industy, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede legal)

A sociedade tem a sua sede no Bairro do Urbano Central, Cidade de Nampula, Província de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto comércio por grosso e a retalho de caixas e embalagens, fabricação de caixas de isopor, serviços de entregas a clientes, consultoria e prestação de serviços diversos.

ARTIGO QUARTO

(Duração da sociedade)

A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito em dinheiro é de 100.000,00MT correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Simões Anifo Trigo, com 5% correspondente a cinco mil meticais;
- b) Fusheng Liu, com 95% correspondente a noventa e cinco mil meticais.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pelos sócios Simões Anifo Trigo e Fusheng Liu.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todo o omissio regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Beira, 31 de Março de 2025. — A Conservadora, *Ilegível.*



Nexus Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Nexus Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105023538, constituída entre os senhores Carlos Jorge Dama Damacene, de nacionalidade moçambicana e Ana Maria Duarte, de nacionalidade moçambicana, que se regulará pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

E constituída, nos termos da lei e do presente pacto, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Nexus Enterprise, Limitada, que regea pelos presentes estatutos, pelo regulamento do licenciamento e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Província de Sofala, Distrito da Beira, Bairro de Matacuane, na Rua Alfredo Lawley, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações ou outras formas de representação em qualquer parte do País.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, e a sua constituição conta-se a partir da data de assinatura da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) gestão de *marketing* e comunicação, formação corporativa em *marketing* e comunicação;
- b) estúdio de publicidade, organização de eventos corporativos e sócias;
- c) aluguer de material de eventos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) uma de quota de duzentos e cinquenta mil meticais, para o sócio Carlos Jorge Dama Damacene, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) uma de quota de duzentos e cinquenta mil meticais, para o (a) sócio (a) Ana Maria Duarte, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

A administração, gerência e reorientação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Carlos Jorge Dama Damacene, que desde já fica nomeado sócio gerente com dispensa de caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Resolução de litígio)

Nos casos omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Beira, 21 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*



Nkomo Insvestiments – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade Nkomo Insvestiments – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105014839, Lucas Fernando Bondoro, maior, natural da Cidade da Beira, de nacionalidade

moçambicana, constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Nkomo Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Daniel Napatima, Bairro Maquinino, Cidade da Beira podendo abrir, manter ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgar conveniente no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Mediante simples deliberação, podem os sócios transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo principal: fumigação industrial, limpeza industrial, aluguer de material de construção; venda de materiais de escritório, informática e material escolar; consultoria; actividade imobiliária; comércio a retalho de mobiliária e artigos de iluminação; prestação de serviços e importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares, ao seu objecto principal, ou exercer qualquer outro ramo da actividade, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelo sócio, previamente autorizadas por quem de direito e que sejam permitidas por lei.

Três) Mediante deliberação do sócio poderá a sociedade adquirir ou gerir participações financeiras de capital de outras sociedades, independente do seu objectivo, ou participar em sociedades, associações industriais, grupos de sociedades ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é cem mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pretendente ao sócio único, Lucas Fernando Bondoro.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes mediante decisão dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Lucas Fernando Bondoro, que é nomeado desde já administrador com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, e na ausência e impedimento por outro em exercício que disporá dos mais amplos poderes legalmente investidos para a prossecução do objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

A dissolução da sociedade terá lugar nos casos estabelecidos na Lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei n.º 10/2005 de 23 de Dezembro, do Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro que aprova o Código Comercial (que dele faz parte integrante) e demais legislação aplicável.

Beira, 18 de Março de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Ordem dos Advogados de Moçambique

Deliberação

N.º 12/CN/2025 de 20 de Março

Havendo a necessidade de revitalizar o Instituto de Acesso à Justiça (IAJ) da Ordem dos Advogados de Moçambique, bem como a definição da sua estrutura orgânica e do seu modo de funcionamento ao nível do país, o Conselho Nacional, ao abrigo da alínea g) do artigo 42, conjugada ao n.º 2 do artigo 143 do Estatuto da Ordem dos Advogados de Moçambique aprovado pela Lei n.º 28/2009 de 28 de setembro, conjugado com a alínea d) do artigo 5 do Regulamento do Conselho Nacional (RCN), aprovado pela Deliberação n.º 3/CN/2014, de 29 de Janeiro, delibera:

Aprovar o Regulamento do Instituto de Acesso à Justiça, abreviadamente designado por RIAJ, que é parte integrante da presente deliberação.

A presente Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Por uma Advocacia Ética, de Qualidade e Moderna, ao Serviço da Sociedade.

Maputo, 20 de Março de 2025. — O Presidente do Conselho Nacional, *Carlos Martins*.

Regulamento do Instituto de Acesso à Justiça - RIAJ

Nos termos da alínea b) do artigo 4 da Lei n.º 28/2009, de 29 de Setembro, que aprova o estatuto da Ordem dos Advogados de Moçambique (EOAM), uma das atribuições da Ordem dos Advogados de Moçambique (OAM) é a de promover o acesso à justiça, nos termos da Constituição da República de Moçambique e demais legislação.

O acesso à justiça, um mecanismo constitucionalmente consagrado para a defesa dos direitos dos cidadãos, não se circunscreve, apenas, na emanção de normas jurídicas e na sua publicação no Boletim da República, sendo necessária uma ampla publicitação e implementação do mesmo através dos órgãos da administração da justiça, em prol dos seus beneficiários.

A OAM, sendo um dos pilares da justiça, tem como obrigação defender o Estado de Direito Democrático, os direitos e as liberdades fundamentais dos cidadãos e participar na boa administração da justiça. Assim, esta participação materializa-se, in casu, com a promoção e defesa efectiva dos direitos e das liberdades fundamentais do cidadão, através da disponibilização de um meio gratuito de acesso à justiça aos cidadãos economicamente desfavorecidos e vulneráveis, levada a cabo por Advogados e Advogados Estagiários com as mais variadas valências.

O Instituto de Acesso à Justiça (IAJ) é uma forjadora dos advogados estagiários, colocando-os em contacto com a realidade e direccionando-os ao saber-fazer, durante o estágio profissional.

Nesse contexto, com o objectivo de melhor servir ao cidadão carenciado e garantir o acesso efectivo à justiça, é necessária a contínua organização interna do IAJ, dotando-o de um instrumento orientador que permita estabelecer os seus objectivos, a sua estrutura orgânica, bem como os mecanismos de funcionamento e de articulação com outros órgãos internos da OAM, mormente, o Gabinete de Formação Profissional (GFP) e a Comissão Nacional de Avaliação, Estágio e Formação Profissional (CNAEFP).

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

O Instituto de Acesso à Justiça, doravante designado por IAJ, é uma unidade orgânica da Ordem dos Advogados de Moçambique (OAM) vocacionada à promoção do acesso ao direito e à justiça, através da prestação de serviços de informação, consulta e assistência jurídica aos cidadãos, em particular aqueles que, por algum motivo, nomeadamente económico, cultural, social ou geracional, tenham impedimentos ou dificuldades de acesso ao direito e à justiça.

ARTIGO SEGUNDO

(Autonomia e tutela)

Um) O IAJ é dotado de autonomia funcional e administrativa.

Dois) O IAJ é tutelado pelo Conselho Nacional, através do Pelouro de Estágio e Formação Profissional.

Três) No âmbito da prossecução dos seus objectivos, o IAJ coordena as suas actividades com a CNAEFP e com o GFP.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) O IAJ tem a sua sede na Cidade de Maputo.

Dois) O IAJ tem representações ao nível dos Conselhos Provinciais, sendo as suas actividades operacionalizadas pelos pelouros provinciais de acesso à justiça, direitos humanos e formação profissional, cabendo aos Conselhos Provinciais orientar e organizar as respectivas actividades.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Constituem objectivos do IAJ, os seguintes:

- a) promover o acesso ao direito e à justiça aos cidadãos carenciados acima mencionados, através da prestação de serviços de informação, consulta e assistência jurídica gratuita, em cumprimento do papel social da OAM e dos deveres do Advogado plasmados no EOAM;
- b) capacitar os Advogados Estagiários em matérias relacionadas à advocacia;
- c) contribuir para a educação cívico-jurídica dos Advogados Estagiários, bem como para a formação de uma consciência e comportamentos éticos e deontológicos de alto padrão;
- d) promover o intercâmbio com outras instituições, nomeadamente, os Tribunais, as Procuradorias, as Universidades, o Instituto de Patrocínio e Assistência Jurídica (IPAJ), a Associação Moçambicana dos Juizes, a Associação dos Magistrados do Ministério Público de Moçambique, o Centro de Formação Jurídica e Judiciária.

ARTIGO QUINTO

(Áreas de actuação)

Um) O IAJ actua em três principais áreas, nomeadamente:

- a) Informação Jurídica;
- b) Consulta Jurídica e
- c) Assistência Jurídica.

Dois) Os conteúdos de cada área acima mencionadas são fixados no Anexo I do presente Regulamento.

CAPÍTULO II

Da informação jurídica

ARTIGO SEXTO

(Meios de disseminação de informação)

A informação jurídica sobre os direitos dos cidadãos e o acesso à justiça será disseminada através de quaisquer meios de comunicação eficazes, designadamente, internet, seminários, publicações, debates e programas televisivos ou radiofónicos.

ARTIGO SÉTIMO

(Plano de divulgação)

Sob proposta do Coordenador do IAJ, cabe ao Conselho Nacional da OAM aprovar o plano e os diversos programas de disseminação de informação jurídica.

ARTIGO OITAVO

(Parcerias)

A OAM estabelecerá parcerias com órgãos de comunicação social, com vista à realização de programas sobre os direitos que assistem aos cidadãos em geral, em particular aos carenciados.

ARTIGO NONO

(Coordenação das actividades de informação)

Um) Para melhor coordenação, será designado um grupo para área de informação constituído por três ou mais advogados.

Dois) O grupo para área de informação reunirá mensalmente e sempre que necessário, com objectivo de planificar e elaborar estratégias para o sucesso da disseminação de informação jurídica e divulgação dos serviços do IAJ.

CAPÍTULO III

Do gabinete de atendimento

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Áreas de atendimento)

O IAJ tem as seguintes áreas de atendimento:

- a) família e menores;
- b) laboral;
- c) cível;
- d) criminal;
- e) administrativo;
- f) consumo; e
- g) outras que se revelarem importantes casuisticamente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gratuidade dos serviços)

Um) Os serviços a serem prestados pelo IAJ são de carácter gratuito.

Dois) O IAJ prestará assistência jurídica aos cidadãos cuja renda mensal, existindo, não exceda os dois salários mínimos fixados para a função pública.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Horário de atendimento)

Um) O IAJ funciona com atendimento ao público de Segunda à Sexta-feira, nas horas normais de expediente em vigor na OAM.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, a cada Sexta-Feira o IAJ realizará o balanço das actividades desenvolvidas durante a semana respectiva, devendo enviar até o último dia útil do mês a referida informação ao Gabinete de Formação Profissional.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Registo diário das actividades)

O registo será efectuado através de preenchimento diário, pelos advogados estagiários, de fichas específicas, onde constarão os seguintes dados:

- a) a data;
- b) o número da sala de atendimento;
- c) o nome do (a) Advogado (a) Estagiário (a);
- d) o número de pessoas atendidas por cada área de direito;
- e) a legislação encontrada na sala;
- f) os constrangimentos enfrentados;
- g) as assinaturas do(a) Advogado(a) Estagiário(a), do(a) Advogado(a)/ Patrono e;
- h) o visto do(a) Assistente Técnico(a).

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Articulação com a comissão dos direitos humanos)

No âmbito da sua actuação, e sempre que os direitos humanos dos cidadãos assistidos estejam em causa, o IAJ deverá actuar em colaboração com a Comissão dos Direitos Humanos da OAM.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Relacionamento com outras instituições)

Na sua actuação, o IAJ irá colaborar com outras instituições da administração da justiça, bem como com as que actuam na defesa e salvaguarda dos direitos dos cidadãos carenciados, mediante estabelecimento de parcerias.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Formas de nomeação oficiosa)

Um) A nomeação dos(as) Advogados(as) Estagiários(as) deve ser feita oficiosamente, mediante despacho do juiz da causa, obedecendo à lista enviada pela OAM.

Dois) Para todos os casos cíveis e criminais que, após consulta culminarem com a propositura de uma acção, a OAM deverá nomear o Advogado Estagiário responsável pelo processo, através de um documento assinado pelo(a) Assistente Técnico(a) do IAJ, em papel timbrado do respectivo Conselho Provincial ou da OAM, que produzirá efeitos legais após a homologação do Juiz da causa.

Três) A nomeação deverá também conter o nome do Patrono do(a) Advogado(a) Estagiário(a) nomeado(a).

SECÇÃO II

Da organização e tramitação do processo

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Abertura do processo)

O processo considera-se aberto a partir do registo do cidadão no gabinete de atendimento, cujo número deve coincidir com o que consta da ficha de atendimento.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Acção judicial)

Um) Analisado o caso pelo(a) Advogado(a) Estagiário(a) e o seu respectivo Patrono, e havendo necessidade de o mesmo dar entrada no Tribunal, aquele, sob orientação deste, redigirá a peça processual adequada ao efeito pretendido para defesa do constituinte e submetê-la-á em juízo.

Dois) As peças processuais a serem submetidas em juízo deverão ser assinadas, obrigatoriamente, pelo(a) Advogado(a) Estagiário(a) nomeado(a) para aquele caso e pelo seu respectivo Patrono.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Diligências)

As diligências necessárias para o melhor andamento do processo são da responsabilidade do(a) Advogado(a) Estagiário(a), sempre sob orientação do seu Patrono.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Sessões de julgamento)

As sessões de julgamento de qualquer processo serão da responsabilidade do(a) Advogado(a) Estagiário(a), coadjuvado pelo seu Patrono, dentro dos limites estabelecidos no EOAM e no REPAE.

SECÇÃO III

Dos recursos humanos

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Coordenador)

Um) O Instituto de Acesso à Justiça é dirigido e representado por um Coordenador com perfil adequado à função para orientar toda a actividade interna e externa do mesmo, assegurando que este preste um serviço célere, eficiente e isento.

Dois) Para além de uma postura ética e deontológica exemplares, o Coordenador deve ter formação e experiência de trabalho suficientes que lhe permitam, nomeadamente, organizar o processo de trabalho, apoiar os Advogados e Advogados Estagiários nas questões técnicas e administrativas, propor medidas de aperfeiçoamento dos serviços, propor acções de formação dirigidas aos Advogados Estagiários, reportar regularmente ao Conselho Nacional sobre o curso das actividades.

Três) O Coordenador deve possuir, no mínimo:

- Licenciatura em Direito com pelo menos 3 (três) anos de experiência como Advogado;
- experiência de coordenação de equipas de trabalho;
- experiência na produção de relatórios de actividades;
- boa capacidade de comunicação e de relacionamento interinstitucional.

Quatro) O Coordenador será seleccionado por concurso público, respondendo, hierarquicamente, ao Conselho Nacional.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do Coordenador)

Um) Compete, em especial, ao Coordenador do IAJ:

- dirigir a funcionalidade do IAJ;
- definir as linhas gerais de orientação do IAJ e de metodologia de trabalho;
- elaborar e executar o plano de actividades e orçamento a ser integrado do plano geral de actividades da OAM;
- propor, ao Conselho Nacional, os nomes dos profissionais a serem nomeados para o exercício da função de Patrono;
- propor, ao Conselho Nacional, a exoneração dos Patronos do IAJ;
- estabelecer, quando necessário, os horários de atendimento dos utentes;
- propor a aquisição de materiais e mobiliário para o desenvolvimento das actividades do IAJ;

- promover o relacionamento do IAJ com entidades, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, ligadas à administração da justiça;
- decidir sobre quaisquer outras questões relativas à gestão diária do IAJ;
- zelar, no geral, pelo cumprimento do presente regulamento.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Pilares de apoio)

Os Pilares de apoio são os Conselheiros do IAJ, fazendo parte, um membro do Conselho Nacional, dois membros da Comissão Nacional de Avaliação, Estágio e Formação Profissional, três Advogados experientes na área de assistência jurídica aos cidadãos carenciados e um representante do Centro de Práticas Jurídicas de uma Faculdade de Direito.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Grupos de trabalho)

Os grupos de trabalho têm a função de coordenar a elaboração e discussão de estratégias e planos relativamente às áreas de actuação, sendo o primeiro para área de Informação Jurídica e o segundo para área de Consulta e Assistência Jurídica, ambos compostos por três ou mais Advogados.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Patronos)

Um) Cada Gabinete de Atendimento do IAJ será suportado pela supervisão técnico-jurídica de Patronos, consoante as áreas de actuação e necessidades concretas.

Dois) Os Patronos serão nomeados e exonerados, sempre que se justifique, pelos Presidentes dos Conselhos Provinciais.

Três) Os Patronos são os responsáveis pelo controle dos trabalhos de assistência jurídica prestados pelos Advogados Estagiários, nomeadamente, pela orientação e acompanhamento directo dos processos em juízo e fora dele e de outras actividades exercidas por estes, pelo atendimento do público e pela tentativa preliminar de resolução extrajudicial de litígios.

Quatro) Pelo exercício das suas funções, os Patronos poderão, sempre que se justificar, receber um incentivo, cuja periodicidade e montante será definido pelo Conselho Nacional.

Cinco) O perfil e os Termos de Referências dos Patronos se acham descritos em instrumento diverso do presente Regulamento, sendo elaborado e modificado pelo Coordenador Geral do IAJ, sujeitos à aprovação do CN.

Seis) É vedado aos Patronos prestar serviços particulares de advocacia às pessoas que tiverem procurado assistência jurídica no IAJ ou que possuam interesses conflituantes com os assistidos do mesmo.

Sete) É vedado aos Patronos tratar de assuntos de clientes particulares nas instalações do IAJ.

Oito) No geral, é vedado a todos os Patronos, agir de forma contrária aos princípios éticos e deontológicos das suas funções no IAJ, devendo sempre agir de modo a promover e a aplicar os valores éticos, deontológicos e anti corruptivos.

Nove) Sem prejuízo da articulação das actividades e da prestação de contas imediatas junto do Coordenador do IAJ, os Patronos respondem perante o Conselho Nacional.

Dez) Os Patronos são nomeados para um mandato de três anos, podendo renovar por igual período.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Direitos dos Patronos)

São direitos dos Patronos, no exercício das suas funções:

- a) fazer o uso das instalações e equipamento da OAM;
- b) obter todas informações sobre o funcionamento do IAJ;
- c) ter acesso aos relatórios do IAJ;
- d) participar em todas as actividades do IAJ que achar conveniente;
- e) receber sempre que se justificar, um incentivo nos termos do n.º 4 do artigo anterior.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Deveres dos patronos)

Constituem deveres dos Patronos:

- a) orientar e acompanhar as actividades dos Advogados Estagiários;
- b) cumprir a escala de trabalho que for submetida;
- c) colaborar para a melhoria dos serviços do IAJ;
- d) não prestar serviços particulares de advocacia às pessoas que tiverem solicitado assistência jurídica no IAJ ou que possuam interesses conflituantes com os assistidos do mesmo;
- e) declarar, ao Coordenador do IAJ, quaisquer conflitos de interesses em casos em que tenha de tutelar.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Assistentes do IAJ)

Um) Cada Gabinete de Atendimento do IAJ contará com dois Assistentes permanentes, nomeadamente, o(a) Assistente Administrativo(a) do CP e um(a) Assistente Técnico(a), sendo estes funcionários da OAM.

Dois) O Assistente Administrativo do CP, deverá fazer a gestão de todos os expedientes, requisições internas e articulação com terceiros.

Três) O Assistente Técnico deve ser, necessariamente, formado em Direito, com

as capacidades de organização documental e gestão de aspectos jurídicos que demandem assistência imediata no escritório do IAJ.

Quatro) Os termos de referências para estas posições serão elaborados e aprovados em instrumentos diversos do presente Regulamento, seguindo os qualificadores em vigor na OAM.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Advogado/a Estagiário/a)

Um) O(A) Advogado(a) Estagiário(a) é o espelho dos futuros Advogados do país, cabendo a este manter uma postura ética e deontológica de alto nível, em todas as circunstâncias em que se encontrem, incluindo nas eventuais intervenções sociais públicas.

Dois) Cabe ao Advogado Estagiário cumprir todos os deveres estabelecidos no artigo 12 do Regulamento de Estágio Profissional de Advogados Estagiários (REPAE), sob pena de incorrer em sanções impostas pelo mesmo dispositivo regulamentar.

Três) Sem prejuízo dos deveres acima referidos, cabe ao (à) Advogado(a) Estagiário(a):

- a) participar em todas as actividades a serem desenvolvidas pelo IAJ e cumprir todas as tarefas atribuídas por este;
- b) participar em sessões de mediação;
- c) realizar defesas oficiosas, sob orientação do seu Patrono;
- d) tratar com zelo todos processos que lhe forem atribuídos sempre no interesse superior do constituinte;
- e) guardar sigilo profissional sobre todos factos que tenha conhecimento em resultado do exercício das actividades do IAJ;
- f) não receber qualquer remuneração dos assistidos, seja a qualquer título;
- g) não abandonar o patrocínio do constituinte ou acompanhamento das questões lhe estão cometidas, sem justificação relevante;
- h) cumprir as demais regras estabelecidas no presente Regulamento, no REPAE e nos Estatutos da OAM.

Quatro) Constituem direitos do(a) Advogado(a) Estagiário(a):

- a) fazer o uso das instalações da OAM e do material de consulta a ser disponibilizado;
- b) beneficiar, às suas expensas ou não, das formações realizadas pela OAM;
- c) ter a orientação de um Patrono do IAJ, para o melhor exercício das suas actividades.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Distribuição dos Advogados Estagiários)

Um) Compete ao Coordenador Provincial do IAJ, com o apoio do Assistente Técnico, efectuar a distribuição e escalar os Advogados Estagiários em cada Gabinete de Atendimento.

Dois) Os Advogados Estagiários serão distribuídos para o Gabinete de Atendimento, para os Tribunais, para as Brigadas do Serviço Nacional de Investigação Criminal e para os Estabelecimentos Penitenciários.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Logotipo)

O IAJ tem como logotipo a figura representada em Anexo, fazendo parte integrante do presente Regulamento.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Recursos financeiros)

As receitas do IAJ são provenientes de:

- a) dotações consignadas no Orçamento da OAM;
- b) doações atribuídas por entidades públicas e privadas;
- c) valores provenientes de projectos de parcerias com outras entidades públicas e privadas.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Prestação de contas)

O Coordenador do IAJ presta contas ao Conselho Nacional, através de relatório escrito, semestralmente, ou sempre que para o efeito tiver sido solicitado.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Nomeações oficiosas)

O vertido no presente regulamento não prejudica as nomeações oficiosas de advogados, feitas pela Ordem dos Advogados ou magistrados, nos termos do EOAM ou de outra lei específica.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Nacional, ouvidos o Coordenador Geral do IAJ e a CNAEFP.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Interpretação e integração com o REPAE)

O presente Regulamento deve ser interpretado e integrado de harmonia com o Regulamento de Estágio Profissional do(a) Advogado(a) Estagiário(a).

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor imediatamente, após publicação no *Boletim da República*.

Aprovado pelo Conselho Nacional, no dia 20 de Março de 2025.

Glossário

Um) Assistência Jurídica: que é efectuada através da representação dos cidadãos carenciados em juízo, com vista a defesa dos seus direitos e interesses. A referida assistência englobará, também, a mediação extrajudicial na tentativa de obtenção de um acordo entre as partes envolvidas, antes da submissão do caso às instâncias judiciais.

Dois) CN – Conselho Nacional.

Três) CNAEFP – Comissão Nacional de Avaliação, Estágio e Formação Profissional.

Quatro) Consulta Jurídica: que se traduz no aconselhamento e esclarecimento técnico-jurídico sobre o direito aplicável ao caso concreto, bem como sobre as respectivas diligências para acautelar o gozo pleno de um determinado direito.

Cinco) CP – Conselho Provincial.

Seis) EOAM – Estatuto da Ordem dos Advogados de Moçambique.

Sete) GFP – Gabinete de Formação Profissional.

Oito) IAJ – Instituto de Acesso à Justiça.

Nove) Informação Jurídica: que garante o conhecimento pleno dos direitos que assistem aos cidadãos, mediante disseminação de informação por quaisquer dos meios de comunicação eficazes, designadamente, internet, seminários, publicações, debate e programas televisivos ou radiofónicos.

Dez) IPAJ – Instituto do Patrocínio e Assistência Jurídica.

Onze) OAM – Ordem dos Advogados de Moçambique.

Doze) REPAE – Regulamento de Estágio Profissional do Advogado Estagiário.

Ouro Verde – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade Ouro Verde – Sociedade Unipessoal, limitada, matriculada sob NUEL 105005178, Tianyang Lin, solteiro, de nacionalidade chinesa, residente na cidade de Nampula, é constituída uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

ARTIGO PRIMEIRO**(Denominação)**

É constituída uma sociedade comercial unipessoal que terá a denominação Ouro Verde – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO**(Sede legal)**

A sociedade tem a sua sede no Bairro do Mulutxasse, Distrito de Alto Molócue, Província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto reciclagem de plásticos, pneus, alumínio, metais não ferrosos, resíduos metálicos, metálicos, entre outros.

ARTIGO QUARTO**(Duração da sociedade)**

A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO**(Capital social)**

O capital social, subscrito em dinheiro é de 300.000,00MT correspondente à uma quota única de 100%, no valor de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), pertencente a Tianyang Lin.

ARTIGO SEXTO**(Administração)**

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Tianyang Lin.

ARTIGO SÉTIMO**(Casos omissos)**

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades unipessoal, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Beira, 31 de Março de 2025. — A Conser-
vadora, *Ilegível*.

Padaria Marbelo, Limitada

Certifico para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por contrato de sociedade, do dia catorze de Março de dois mil e vinte e cinco, foi celebrado o contrato da sociedade Padaria Marbelo, Limitada, nos termos do artigo 74 do Código Comercial e Registada na Conservatória de Entidades Legais, sob NUEL 105043226.

Primeiro: Armindo Arão David, solteiro, natural de Dondo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 070708881287I, emitido pelo Serviço de Identificação da Cidade de Chimoio, a vinte de Fevereiro de dois mil e vinte e três e residente na Urbana 3, Bairro 1.º de Maio, na Cidade de Chimoio.

Segundo: Luísa Armindo Belo Campinga, solteira, natural de Dondo, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 070105810742N, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade da Beira, a vinte e três de Junho de dois mil e

vinte e um e residente na Rua Munhonha, no distrito de Dondo.

Constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Padaria Marbelo, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO**(Tipo societário)**

É constituída pelos outorgantes uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO**(Denominação social)**

A sociedade adopta a denominação Padaria Marbelo, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO**(Sede social)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Urbana n.º 3, Distrito de Chimoio, província de Manica.

Dois) Os sócios poderão deliberar a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgarem conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do País ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, nas áreas de:

- a) produção de pão;
- b) cafetaria;
- c) lanchonete;
- d) *fast food*;
- e) caixa electrónica de bancos;
- f) comércio por grosso de café, açúcar, chá, cacau, produtos de confeitaria e de especiarias.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO SÉTIMO**(Capital social)**

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT

(trina mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais, de valores nominais de 15.000,00MT (quinze mil meticais) cada, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social cada, pertencentes aos sócios Armindo Arão David e Luísa Armindo Belo Campinga, respectivamente.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos sócios Luísa Armindo Belo Campinga e Armindo Arão David, que desde já ficam nomeados sócios gerentes, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos por duas assinaturas solidárias dos dois sócios Luísa Armindo Belo Campinga e Armindo Arão David.

Três) Os sócios-gerentes, poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas à sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) Os sócios-gerentes, não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Balcão de Atendimento Único, 1 de Abril de 2025. — A Notária, *Ilegível*.

Rádio Comunitária Mwana Wamudhara

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da Republiqua*, que no dia vinte de Março de dois mil e vinte e dois, foi matriculado na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob mo NUEL 101795365, constituída por seguintes membros: Narciso Ernesto Alberto; Odete manuel Rendeção; Dores Manuel Janasse; Haia Narciso Ernesto; Ilda Manuel Rendeção; Juliana Amisse Omar; Rigione Três Jocimeque; Hermínia Narciso Ernesto; Sérgio António Teixeira; Chupai João Necene, todos de nacionalidade moçambicana e residentes em Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos em anexo; Por eles foi dito que constituíram entre si uma Rádio Comunitária Mwana Wamudhara abreviada de

MWFM de direito privado, não lucrativo com a denominação Rádio Comunitária Mwana Wamudhara, que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Rádio Comunitária Mwana Wamudhara abreviada de MWFM, é um órgão de informação local, tutelada pela Associação Mwana Wamudhara, e é independente de qualquer força política partidária interna, externa ou instituições público local, nacional ou internacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e delegações)

Rádio Comunitária MWFM, está sedeadada na cidade de Chimoio Província de Manica podendo ser expandida ou representada a nível provincial ou nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Beneficiário)

Rádio Comunitária MWFM, destina-se a beneficiar todas as comunidades por si abrangidas sem quaisquer discriminações raciais, política partidária, religião, sexo ou etnia.

ARTIGO QUARTO

(Programação e essência)

No âmbito do princípio e exercício da boa-fé, a Rádio Comunitária MWFM, privilegiará uma programação diversificada sobretudo as de:

- divulgar com imparcialidade e profissionalismo, observando a Lei da Imprensa em vigor, contribuindo para o reforço da comunicação social para as comunidades mais necessitadas;
- aderir em iniciativas que visem promover a consolidação da paz, democracia, direitos fundamentais e humanos;
- prestar serviços legais visando angariar recursos para sustentabilidade da rádio;
- oferecer alternativas temáticas inseridas na opinião pública em benefício de desenvolvimento sustentável das comunidades e discutir opiniões livres de censura, confrontação de pensamentos que se acentuam na boa governação.

ARTIGO QUINTO

(Repartições da rádio)

Coordenador/a, administrativa/o, mobilizador/a, redactor/a; e chefes das emissões conforme o número línguas difundidas.

ARTIGO SEXTO

(Subordinação)

As repartições referidas no artigo anterior do presente estatuto, subordinam-se ao presidente da associação assim como ao presidente do conselho da administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Nomeação)

As figuras indicadas no artigo quinto do presente estatutos e as demais, são contratadas pela associação que superintende a rádio.

ARTIGO OITAVO

(Atribuições)

Um) Coordenador/a:

- coordenar exemplarmente as actividades gerais da rádio;
- propor e tomar medidas que estabeleça o bom funcionamento da rádio;

Dois) Administrativa/o: gerir com transparência, os recursos humanos, bens, fundos e efectuar inventários dos bens.

Três) Mobilizador/a:

- velar pela grelha de programação e qualidade de conteúdos;
- gerir os colaboradores e mobilizar recursos para sustentabilidade.

ARTIGO NONO

(Conteúdos privilegiados)

Um) Oferecer informações de impacto e interesse local, provincial, nacional e internacional.

Dois) Privilegiar assuntos de boa governação e monitoria para boa governação.

Três) Programas cívicos, educativos, cultural geral e conteúdos transversais.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

As assembleias gerais, serão deliberadas exclusivamente pela Associação Mwana Wamudhara sendo a que delibera obre a rádio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho fiscal)

Compete ao conselho fiscal da associação Mwana Wamudhara, fiscalizar os actos da rádio de acordo com os seus.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Línguas de difusão)

Rádio Comunitária MWFM, difunde em cinco línguas a saber: portuguesa, inglesa, teve, chimanyika inglesa, chibarwe e outras nacionais sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Política ou linha editorial)

Um) Conceito: entende-se por linha ou política editorial da rádio, a lógica sobre directrizes com propósito de indicar valores, focos e visão sobre como irá influenciar positivamente na construção de objectivos a olhar para a razão da sua existência.

Dois) Rádio Comunitária MWFM, assume o compromisso de servir exemplarmente a todos e cinge-se pelos princípios fundamentais da doutrina social e respeitará:

- a) diversidades;
- b) imparcialidade;
- c) o bem comum;
- d) o facto jurídico;
- e) dignidade da pessoa humana e colectiva;
- f) transparência;
- g) solidariedade;
- h) profissionalismo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regularizados pelas disposições da Lei de Imprensa e as demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Chimoio, 24 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

RM – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da RM – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100479869, Changmei Cai, maior, natural de Fujian, de nacionalidade Chinesa, portador do DIRE n.º 07CN00031065M, emitido aos dezassete de Fevereiro de dois vinte e cinco, pelos Serviços Provinciais de Migração de Sofala, constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída e será regido nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação de RM – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro de Canhandula no Município de Dondo, Províncias de Sofala, na EN n.º 6, podendo por deliberação

da assembleia geral transferir-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritório delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto principal da sociedade é de comércio a grosso, importação de produtos diversos, peças de viaturas, empalhadeira, máquina de serração, de madeira e compra de madeira, serração, exportação de madeira e comercialização, pesquisa, exploração, processamento de recursos minerais.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei quando as mesmas sejam devidamente autorizadas.

Três) É da competência da sociedade deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social, subscrito é integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil metcais) é correspondente à soma de uma quotas, assim distribuída: Changmei Cai, com uma quota de 100% correspondente à 100.000,00MT (cem mil metcais).

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e a representação da sociedade pertence sócio gerente Changmei Cai

Dois) Para obrigar a sociedade é preciso a assinatura do sócio-gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de produção adequada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em toda omissão regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, normalmente o Código Comercial vigente.

Beira, 24 de Março de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Sarvic Consulting & Engineering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Março de 2025, foi registada sob o NUEL 105042639, a sociedade Sarvic Consulting & Engineering, Limitada, constituída por documento particular a 5 de Março de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Sarvic Consulting & Engineering, Limitada, com sede Bairro Alto Maé, Distrito Municipal Kamppfumo, Cidade de Tete, Moçambique, por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de engenharia civil em empreitadas públicas e privadas nas seguintes categorias: a) edifícios e monumentos; b) obras hidráulicas; c) estradas e pontes; d) obras de urbanização; e) furos e captação de água; f) reabilitação de serviços relacionados com a construção civil e obras públicas; g) consultoria em obras públicas e privadas; h) manutenção e reparação de redes eléctricas de alta tensão; i) manutenção e reparação de sistemas de frios; j) venda equipamentos eléctricos; k) venda de fardamentos e calçados; l) importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil metcais), dividida da seguinte forma:

- a) Abdul Satar Abdul Sattar, moçambicano, solteiro maior, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105721639I emitido pela Identificação Civil da Cidade de Nampula, a 1 de Março de 2021,

com NUIT 150947790, residente no Bairro Alto Maé, distrito Municipal Kampfumo, Avenida Eduardo Mondlane n.º 2616, 5º andar flat 10, com uma a quota de 250.000.00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social;

- b) Pedro Lapião Namburete, moçambicano, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100926875N, emitido pela Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 16 de Junho de 2023, residente no Bairro Alto Maé B, Distrito Municipal Kampfumo, Avenida 24 de Julho 1092, 6º andar flat 16, com uma a quota de 250.000.00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) Administração, gerência da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente será exercida por ambos os sócios, que desde já ambos ficam nomeados gerentes da sociedade com ou sem remuneração conforme decidido em ordem de assembleia geral, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra e estes terão os poderes necessários em nome da sociedade, assinar cheques e praticar todos os quaisquer outros actos no âmbito da gerência da sociedade. poderes esses que lhes serão conferidos através de um mandato.

Dois) Os sócios da sociedade poderão nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos, dando tais poderes através da procuração.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos representará na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Em todo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Tete, 12 de Março de 2025. —
O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Seamaster Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, Seamaster Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105020889, entre Mahomed Amin Rachid Akmad Esmail, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Búzi, titular do Bilhete de Identidade n.º 070100398318J, emitido no dia catorze de Fevereiro de dois mil e vinte, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade da Beira, e Soumen Sarkar, casado, de nacionalidade indiana, natural de Kolkatain-India, titular do documento de identificação e residência para estrangeiros n.º 031N00015302J, emitido no dia vinte e dois de Agosto de dois mil e vinte e três, pelo Serviço Nacional de Migração, -Maputo, ambos intervindo neste acto em representação da Industrial Ore Mauritius, Limited, com sede social em e/o Lemuel Corporate & Trust Management Ltd 12, Morcellement Boucan Road Phoeni, Mauritius, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adapta a denominação Seamaster Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na província de Sofala, cidade da Beira, 21º Bairro Inhamizua, Estrada Nacional número 6, sempre que julgar conveniente.

Dois) A sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais, ou qualquer outra forma de representação social, no território ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da assinatura do presente contrato de constituição de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) Seamaster Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- agenciamento de navios;
- serviços auxiliares de estiva;
- agenciamento de mercadorias em trânsito internacional;
- frete e fretamento;

e) conferência marítima;

f) agenciamento de mercadorias em trânsito internacional.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios, exercer outras actividades comerciais conectadas ou subsidiárias ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para efeito.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente a sócia única a Industrial Ore Mauritius, Limited.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna pelos senhores Mohamed Amin Rachid Akman Esmail, administrador gerente, e Soumen Sarkar, administrador-financeiro.

Dois) Os sócios poderão conceder a sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições a fixar por deliberação do conselho de administração.

Três) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura dos administradores ou pela assinatura de pessoas delegadas para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Conselho de administração)

Um) O conselho de administração reunirá sempre que os interesses da sociedade necessitarem, mas não menos que uma vez a cada três meses, devendo ser convocado pelo respectivo sócio por iniciativa deste ou a pedido de qualquer membro.

Dois) As reuniões do conselho de administração serão convocadas por escrito, com antecedência mínima de 15 dias, com excepção de casos em que seja possível notificar todos os membros sem observância das demais formalidades.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas, ou ainda a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma, requer autorização prévia da

sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio do conselho de administração.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção dando a conhecer as condições de cessão.

Três) O sócio terá direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento de deliberação.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenham sido convocadas e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil)

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos a análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinadas pelos auditores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se em termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros do conselho de administração que na altura da dissolução exerçam o cargo de diretores, excepto quando a assembleia deliberar de forma diferente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicam-se as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio as partes poderão resolver de forma amigável, e na falta de consenso é competente o fórum do Tribunal Judicial da Província de Sofala, com renúncia a qualquer outro.

Beira, 18 de Março de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Sofala Consultancy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Sofala Consultancy, Limitada, matriculada sob NUEL 105043948, por sócios Américo Carlos, Chuva João e Lúcia Alexandre Zefanias, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Sofala Consultancy, Limitada, tem a sua sede na Cidade da Beira, na Rua Major Serpa Pinto, 4.º Chaimite, podendo abrir sucursais dentro e fora do País quando for conveniente e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato e da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- fiscalização das obras públicas e privadas (inclui estudos e projectos, arquitetura e urbanismo, fiscalização e gestão de contrato);
- consultoria em recursos humanos; e
- consultoria em actividades agrícolas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de três milhões de meticais, subdividido da seguinte forma:

- um milhão e duzentos mil meticais, correspondente a quarenta por cento da quota, pertencente ao sócio Américo Carlos;
- novecentos mil meticais, correspondente a trinta por cento da quota pertencente ao sócio Chuva João;
- novecentos mil meticais, correspondente a trinta por cento da quota pertencente ao sócio Lúcia Alexandre Zefanias.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

A administração e assinatura da sociedade fica obrigada por um sócio, Américo Carlos.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais em vigor na República de Moçambique.

Beira, 21 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Somulserv – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública do dia dezanove de Março de dois mil e vinte e cinco, lavrada de folhas sessenta e uma a folhas sessenta e duas do livro de Escrituras Alvuas número quarenta e nove da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, por Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da referida Conservatória, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que será regida nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

É constituída e será registada nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação Somulserv – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede da sociedade)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, na Rua: Fernão Veloso, no 7º Bairro de Matacuane, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano e no estrangeiro.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede da sociedade poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: prestação de serviços nas áreas de manutenção, reparação e instalação de equipamentos industriais, semi-industriais e eléctricos, tanto como o comercio de máquinas, equipamentos industriais, semi-industriais e eléctricos com importação e exportação, e em outros áreas de actividades que a sociedade achar conveniente.

ARTIGO QUINTO

(Actividades conexas)

A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei, e das quais sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO SEXTO

(Participação em outras empresas)

Por deliberação da administração é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, *holdings*, *joint-ventures* e outras formas de associação, união ou de concentração de capitais, desde que essa participação seja deliberada em assembleia geral ou extraordinária.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 800.000,00MT (oitocentos mil meticais), representada por uma e única quota nominal, correspondente há 100% da do capital pertencente ao sócio: Anselmo Ossuman Ibrahim.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e administração)

Um) A gerência e a administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, será remunerada e fica a cargo do sócio Anselmo Ossuman Ibrahim, que desde já é nomeado sócio gerente. O sócio da sociedade pode constituir procurador para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Dois) O sócio gerente pode nomear um procurador em caso da sua ausência ou por outro qualquer motivo, que lhe impessa de exercer efectivamente as suas funções, por decisão unânime do sócio em assembleia geral e por via de uma acta ou procurador.

ARTIGO NONO

(Constituição de mandatários)

O sócio pode fazer-se representar em deliberação por um mandatário nos termos expressos por uma procuração dirigida ao presidente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade se dissolve nos termos do código comercial vigente em Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em todo o omissio regularão as disposições legais em vigor sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Terceira Conservatoria do Registo Civil e Notariado da Beira, 19 de Março de 2025. — O Notário, *Mário de Amélia Michone Torres*.

Sunlight International Trading Co – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade por quotas e adopta a firma Sunlight International Trading Co – Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada sob NUEL 105014751, constituído pelo socio Qinz Zhu, natural da China, residente na Cidade da Beira. Que constituem uma sociedade por unipessoal limitada, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da firma)

É constituída e será registada nos termos da lei e dos estatutos, uma sociedade por quotas, que terá denominação Sunlight International Trading Co – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede da firma)

Um) A sociedade tem sua sede na Cidade da Beira, na Rua das FPLM, s/n, no Bairro do Estoril, próximo do China Town, na Província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia-geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em territórios moçambicano ou no estrangeiro.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação ou outras formas locais de representação o território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto as actividade de comércio e transporte de minérios, importação e exportação de minérios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é realizado em dinheiro de cinquenta mil meticais, pertencendo ao único socio, o senhor Qing Zhu.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fota dela será remunerada e fica a cargo de Qing Zhu, que desde já é nomeado gerente. O gerente da sociedade pode constituir procuradores para prática de determinados atos ou categoria de atos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos nos atos e contratos basta e assinatura do administrados nomeado.

Três) Em aplicação dos poderes normais de administração, administrador poderá ainda: comprar, vender, efetuar contratos de leasing e tomar de arrendamento ou transpasse quaisquer bens moveis de e para a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo caso o omissio regularão as disposições legais em vigor sobre as sociedades unipessoal limitada, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Beira, 19 de Março de 2025. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Terramold, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, no dia 5 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob NUEL 105033284, sociedade supra constituída por Alberto José Paulino Silva, solteiro, natural da Cidade da Beira, residente na Cidade de Manica, Bairro Josina Machel, portador do Bilhete de Identidade n.º 070102172763N, emitido a 2 de Novembro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Chimoio e Augusto Cirineu Duarte Amadeu, solteiro, natural da Cidade de Mocuba, residente na Cidade de Chimoio, Bairro Urbana 2, portador do Bilhete de Identidade n.º 040106098935C,

emitido a 3 de Novembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Chimoio, constituem uma sociedade por quota, que passa a reger-se pelas seguintes disposições:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota a denominação Terramold, Sociedade por Quota, limitada, abreviadamente designada TMOLD, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito e sede)

Terramold Lda, exercem a sua actividade na República de Moçambique e tem a sua sede na cidade de Chimoio, Bairro 5, Rua Estrada Nacional Número 6, podendo, por deliberação abrir qualquer forma de representação ao nível nacional ou internacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para efeitos legais a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objectos social)

A sociedade tem por objecto social, o exercício das actividades de: produção, comercialização e processamento de: diversas máquinas de tijolos ecológicos de marca eco custo bloco (ECB); diversas máquinas de produtos alimentares; diversos tipos de tijolos ecológicos; produção e comercialização de biogás; produção e comercialização de colmeias; consultoria nas área, ambiental; estudos de impactos ambiental; estudos de mudanças climáticas; treinamentos em agroecologia; treinamentos em sistema de informação geográfica; recuperação de áreas degradadas; treinamento de apicultores; repovoamento de abelhas; gestão de resíduos sólidos (reciclagem) e economias verdes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo uma de valor nominal de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), equivalente a 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente ao sócio Alberto José Paulino Silva e outra de valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), equivalente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Augusto Cirineu Duarte Amadeu, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência da sociedade)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida por sócio a ser deliberado pela Assembleia geral, por um mandato de 3 anos e que desde já fica nomeado como gerente com dispensa de caução o sócio Alberto José Paulino Silva. Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura do gerente ou do procurador especialmente constituído.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 20 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Top Materiais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e cinco de Março de dois mil vinte e cinco, exarada de Folhas sessenta e quatro à Folhas sessenta e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e nove da Terceira Conservatória de Registo Civil e Notariado da Beira, perante mim, Mário de Amélia Michele Torres, conservador e notário superior em exercício na referida Conservatória, foi celebrada uma escritura de constituição de uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada entre Zhuren Hou, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EJ3799931, emitido em dezanove de Outubro de dois mil e vinte, pela República Popular da China e Huimin Pei, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EA4857740, emitido em treze de Junho de dois mil e dezassete, pela República Popular da China, denominada Top Materiais, Limitada, matriculada sob NUEL 105044344, que rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

É constituída e será registada nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação Top Materiais, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede da sociedade)

Um) A sociedade tem a sua sede no Posto Administrativo de Mafambisse, Distrito

de Dondo, Província de Sofala, na Estrada Nacional n.º 6, no Bairro de Muzimbite Muto, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da administração, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação, fabricação de tubos PVC, tubos PEAD para instalação interna eléctrica, tubos PPR de canalização, abraçadeiras, teto falso, gesso, tintas, e outros materiais de construção civil, tanto como em outras áreas de actividades que a sociedade achar conveniente.

ARTIGO QUINTO

(Actividades conexas e participação em outras empresas)

Um) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a Lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

Dois) Por deliberação da administração é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado é de 3.000.000,00MT (três milhão de meticais), representado por duas quotas nominais, pertencentes aos seguintes sócios:

- a) Zhuren Hou, com uma quota de 60%, correspondente á 1.800.000,00MT (um milhões e oitocentos mil meticais);

- b) Huimin Pei, com uma quota de 40%, correspondente á 1.200.000,00MT (um milhão e duzentos mil meticais).

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e administração)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, será remunerada e fica a cargo do sócio Zhuren Hou, que desde já é nomeado sócio gerente. Os sócios da sociedade podem constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Dois) O sócio Gerente pode, em caso de sua ausência ou por qualquer motivo, esteja impedido de exercer efectivamente as suas funções, subestabelecer, noutro sócio, por decisão unânime dos sócios em assembleia geral e por via de uma acta ou procurador.

ARTIGO OITAVO

(Constituição de mandatários)

Todos os sócios podem fazer-se representar em deliberação de sócios por mandatário nos termos expressos por uma procuração dirigida ao presidente da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade se dissolve por acordo entre as partes e nos termos Código Comercial vigente em Moçambique.

Dois) A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os restantes em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Terceira Conservatoria do Registo Civil e Notariado da Beira, 25 de Março de 2025. — O Notário, *Mário de Amélia Michone Torres*.

**Tyres & More, Limitada**

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Tyres & More, Limitada matriculada sob NUEL 101045765, por sócios único António

Tibério Pedro Mambo, de nacionalidade moçambicana, residente na avenida Eduardo Mondlane, Bairro da Ponta-Gêa, Província de Sofala, portador do Bilhete n.º 070100200836S, emitido a 18 de Abril de 2023, pela República de Moçambique, NUIT 107735100 e contacto 868000809 constitui que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Tyres & More, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado, e consta-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Capitão Montanha, Bairro do Maquinino, Cidade da Beira, Província de Sofala, podendo abrir sucursais, delegações, filias, ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for julgado conveniente, por deliberação dos sócios, desde que devidamente autorizado pelas entidades de devido direito.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, comércio de peças e acessórios para veículos automóveis e aluguer de viaturas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais e industriais, carecendo da aprovação das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente à uma única quota detida em cem por cento pelo titular António Tibério Pedro Mambo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação unilateral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento dos sócios, desde que devidamente autorizada pelas entidades de devido direito.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão de quotas total ou parcial é livre, mas para estranhos depende do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A gerência e gestão administrativa da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, pertence ao sócio António Tibério Pedro Mambo, desde já nomeado sócio-gerente cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado desde devidamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial, da lei das Sociedades por quotas e demais legislações aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Beira, 20 de Março de 2025. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

**Veromar Apart Hotel,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Veromar Apart Hotel, Limitada, matriculada sob NUEL 100459582, estavam reunidos na direcção da sociedade, Com o seguinte ponto de agenda:

Ponto um: deliberar sobre a cessão de quotas na firma.

Face a este ponto de ordem de trabalho, o sócio:

Primeiro. Ismail Harun Hassan Ismail deliberadamente cedeu as suas quotas no valor de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), correspondente a vinte e quatro porcentos do capital social a favor do Hamzah Abdul Karim, NUIT 135582034, maior, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, nascido a 14 de Junho de 1996, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100003834Q emitido em 14 de Agosto de 2019, residente na Avenida Eduardo Mondlane 3.º Ponta Gea - cidade da Beira, tel: 876216232.

Segundo. Ismail Harun Hassan Ismail deliberadamente cedeu as suas quotas no valor de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), correspondente a vinte e quatro porcentos do capital social a favor da Amna Bibi Ismail

Harun, NUIT 118068599, maior, solteira de nacionalidade moçambicana, natural de Beira, nascido a 31 de Janeiro de 2000, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100530990N, emitido a 15 de Abril de 2021, residente na Avenida Eduardo Mondlane 3º Ponta Gea - Cidade da Beira, tel: 846938848

Com o acréscimo de sócios, resultou na alteração tácita da denominação da sociedade para Veromar Apart Hotel, Limitada.

Do acima exposto, ficou alterado os artigos correspondentes dos Estatutos da firma.

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Veromar Apart Hotel, Limitada, constituída, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado a contar da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de 2.500.000,00MT (dois milhões e

quinhentos mil meticais) que corresponde a três quotas desiguais conforme abaixo:

- a) Ismail Harun Hassan Ismail: com uma quota de 1.300.000,00MT (um milhão e trezentos mil meticais), que corresponde a 52% do capital social;
- b) Amna Bibi Ismail Harun: com uma quota de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais) que corresponde a 24% do capital social;
- c) Hamzah Abdul Karim: com uma quota de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais) que corresponde a 24% do capital social.

ARTIGO OITAVO

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro e fora dele competem aos sócios:

- a) Ismail Harun Hassan Ismail – director-geral;
- b) Amna Bibi Ismail Harun – directora financeira.

Dois) O mandato de sócio gerente será por tempo indeterminado podendo ser destituído a qualquer momento por deliberação da assembleia geral.

Três) São constituídos como assinantes de contas bancárias pertencentes a Veromar Apart Hotel, Limitada, o director-geral e a directora financeira, desde que estejam patentes umas das assinaturas sempre que necessário a verificação de qualquer acto bancário.

Quatro) Os sócios podem participar na vida da empresa com a faculdade de exercer o direito a informação fiscalização entre outras actividades não próprias da gestão.

Cinco) Os administradores ou sócios ficam autorizados a admitir, exonerar, ou demitir todo o pessoal da empresa bem como constituir mandatários para a prática de actos determinados ou de determinada categoria.

O Presidente da Assembleia constatou que a assembleia se encontrava-se em condições de poder deliberar validamente.

Colocada a votação foi a proposta aprovada, teve voto favorável.

E nada mais havendo a tratar, foi esta Assembleia Geral extraordinária encerrada quando eram dez horas e trinta minutos que de seguida, foi lavrada a presente acta que depois de lida em voz alta, foi assinada pelo interveniente.

Beira, 12 de Março de 2025. — O Conservador,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 210,00MT